

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESCOLA DO PARLAMENTO

PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”

HENRIQUE SASDELLI VANNUCCI

**Transparência passiva no município de São Paulo: análise da Lei de Acesso
à Informação e de seu cumprimento na administração local**

São Paulo

2015

VANNUCCI, HENRIQUE SASDELLI TRANSPARÊNCIA PASSIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: ANÁLISE DA
LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SEU CUMPRIMENTO NA ADMINISTRAÇÃO LOCAL **2015**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESCOLA DO PARLAMENTO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”

HENRIQUE SASDELLI VANNUCCI

**TRANSPARÊNCIA PASSIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: ANÁLISE
DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SEU CUMPRIMENTO NA
ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Monografia apresentada à Escola do
Parlamento da Câmara Municipal de
São Paulo como requisito parcial para
aprovação no curso de Pós-Graduação
Lato Sensu “Legislativo e Democracia
no Brasil”

Orientador: Alexandre Abdal

São Paulo

2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ESCOLA DO PARLAMENTO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

“LEGISLATIVO E DEMOCRACIA NO BRASIL”

HENRIQUE SASDELLI VANNUCCI

**TRANSPARÊNCIA PASSIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO: ANÁLISE
DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SEU CUMPRIMENTO NA
ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

Média da avaliação da banca examinadora.

Nota Final:

São Paulo, de de 2015.

ORIENTADOR: Alexandre Abdal

*À Yuri, a sua compreensão e aos seus cafunés
Minha maior motivação*

RESUMO

A Lei de Acesso à Informação (12.527), promulgada em 18 de novembro de 2011, recupera historicamente as transformações do conceito de liberdade de expressão, que resultaram em regulamentos de acesso à informação pelo mundo e, por consequência, na contribuição para a construção de conceitos como transparência pública, *accountability* e democracia monitorial. Em sua primeira parte, este estudo analisa como ocorreu o processo de discussão e aprovação desta lei, levando-se em conta a atuação da sociedade civil, do governo, de fatos políticos e da pressão internacional. Em seu segundo momento, é possível examinar se os mecanismos criados pela lei estão sendo aplicados, reforçando a *accountability* democrática. Uma vez que a lei deve ser cumprida por todos os entes federativos, o recorte foi avaliar se o serviço de informação ao cidadão, que constitui a "transparência passiva", no município de São Paulo, é efetivo. A intenção é avaliar se os órgãos municipais estão cumprindo a lei de acesso e sendo transparentes, além de apontar sugestões para seu cumprimento efetivo.

Palavras-chave: Lei de Acesso à Informação Pública, *accountability*, transparência, transparência passiva, processo legislativo, serviço de informação ao cidadão, município de São Paulo.

ABSTRACT

The Brazilian law on access to public information (12.527), decreed on November 18th 2011, recovers historically the transformations on the concept of freedom of expression, which results in regulations of access to information around the world and, by consequence, in contribution to build concepts as public transparency, accountability and monitory democracy. On its first part, this study analyzes how happened the discussion and approval process of this law, taking into account the action of civil society, government, political facts and international pressure. On its second part, it is possible to analyze if the mechanisms created by the law are being applied, reinforcing the democratic accountability. Once the law must be accomplished by all federative entities, the fragment was to evaluate if the service of information to citizen, which consist in "passive transparency", on São Paulo county, is effective. The intention is to appraise if the municipal agencies are accomplishing the law on access to information and being transparent, besides pointing suggestions to its effective fulfillment.

Keywords: Law on access to public information, accountability, passive transparency, legislative process, information service to citizen, São Paulo county

LISTA DE SIGLAS

- CCJC** – Comissão de Constituição Justiça e Cidadania
- CCT** - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- CDH** - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
- CE** – Comissão de Educação e Cultura
- CET** – Companhia de Engenharia de Tráfego
- CF** – Constituição Federal
- CGU** – Controladoria-Geral da União
- CGM** – Controladoria Geral do Município de São Paulo
- CIDH** – Comissão Interamericana de Direitos Humanos
- CMSP** – Câmara Municipal de São Paulo
- CNV** – Comissão Nacional da Verdade
- CRE** – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional
- CTASP** - Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público
- EBT** – Escala Brasil Transparente
- e-SIC** – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
- IPTU** – Imposto Predial Territorial Urbano
- LAI** – Lei de Acesso à Informação
- OGP** – Open Government Partnership
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- PL** – Projeto de Lei
- PLC** – Projeto de Lei da Câmara
- SAC** - Serviço de Atendimento ao Cidadão
- SIC** – Serviço de Informação ao Cidadão
- SME** – Secretaria Municipal de Educação
- TCM** – Tribunal de Contas do Município
- UNESCO** – United Nation Educational, Scientific and Cultural Organization

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE AUTORAL E AUTORIZAÇÃO DE
PUBLICAÇÃO.

Eu, Henrique Sasdelli Vannucci, declaro ser o autor desta Monografia apresentada à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo para o Curso de Pós-Graduação “Legislativo e Democracia no Brasil” e que qualquer assistência recebida em sua preparação está divulgada no interior da mesma. Declaro também que citei todas as fontes das quais obtive dados, ideias ou palavras, usando diretamente aspas (“ “) ou parafrazeando, sejam quais forem os meios empregados: eletrônicos, mecânicos, fotográficos, gravações ou quaisquer outros tipos. Declaro por fim, que este trabalho poderá ser publicado por órgãos de interesse público. Declaro que o presente trabalho está de acordo com a Lei 5988 de 14/12/1973, Lei de proteção intelectual, e que recebi da Instituição, bem como de seus professores, a orientação correta para assim proceder. Em ambos os casos responsabilizo-me exclusivamente por quaisquer irregularidades.

São Paulo, de de 2015.

Henrique Sasdelli Vannucci

Sumário

1	Introdução.....	8
1.1	Objetivos.....	11
1.2	Relevância do estudo.....	11
2	A trajetória da Lei de Acesso à Informação.....	12
2.1	Precedentes históricos.....	12
2.2	O direito de acesso: pauta da sociedade.....	17
2.3	O trâmite legislativo da Lei 12.527/11: atores e políticas.....	19
2.4	A Lei de Acesso – regulamentos.....	31
2.5	Transparência, <i>accountability</i> e democracia monitorial.....	32
3	Metodologia.....	35
3.1	Pesquisa bibliográfica e em organizações especializadas.....	35
3.2	Entrevistas aos atores sociais.....	36
3.3	Testes à transparência passiva.....	37
3.3.1	Mecanismos de acesso.....	37
3.3.2	Seleção dos órgãos a serem testados.....	40
3.3.3	Critérios de avaliação dos órgãos.....	43
3.3.4	Solicitações realizadas.....	44
4	Resultado dos testes à Lei de Acesso à Informação.....	48
4.1	Disponibilização nos sites oficiais de sistemas de encaminhamento de pedidos de informações.....	49
4.2	Exigências para a identificação dos requerentes.....	52
4.3	Respeito aos prazos das respostas.....	53
4.4	Qualidade das respostas.....	59
5	Conclusões.....	65
6	Bibliografia.....	68
7	ANEXO I – Entrevistas aos atores sociais.....	74
7.1	Entrevista com o Cláudio Marques dos Santos, responsável pelo SIC da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.....	74
7.2	Entrevista com Camila MARQUES e Karina QUINTANILHA, advogadas e integrantes da ONG Artigo 19.....	77
8	ANEXO II – Solicitações e Respostas.....	83
9	ANEXO III – Modelos de respostas utilizados pelos órgãos.....	95

1 Introdução

O inciso I do artigo 3º da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, prescreve que a “*observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção*” é uma diretriz do diploma legal e um dos vetores para “*assegurar o direito fundamental de acesso à informação*”.

A Constituição Federal de 1988, por seu turno, entendeu que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*” (art. 5º, inc. I, da CF).

Em comum a ambas as normas, distantes 23 anos, ressalta-se a previsão da garantia da publicidade das informações públicas como regra e o sigilo como exceção. Ainda que a Lei 12.527/11 seja a regulamentação do acesso à informação pública, previsto no inciso constitucional reproduzido acima, é sintomático que a ideia da ampla publicidade das informações públicas deva ser reafirmada.

Em 1988 o país acabara de se redemocratizar e iniciara um importante processo de afirmação dos direitos individuais e coletivos e de valorização das instituições republicanas. Era momento de se contrapor ao período autoritário anterior, no qual o Estado servia mais à proteção da *segurança nacional*¹ do que para garantir à publicidade dos seus atos, à transparência dos procedimentos, à garantia do direito à informação e da liberdade de expressão.

¹ O Decreto-Lei nº 898, de 29 de setembro de 1969, conhecida como Lei de Segurança Nacional, e que vigeu durante o período mais autoritário e violento da ditadura militar, revela uma preocupação excessiva na proteção do Estado, com punições duras a qualquer movimento que contrapusesse a ordem vigente.

O ciclo democrático iniciado em 1985 é virtuoso, pois as instituições públicas republicanas adquiriram estabilidade, continuidade e fortalecimento. Tanto é assim que, do ponto de vista da administração pública, conforme aponta ALEXANDRINO e PAULO (2014, p. 5), as “legislações administrativas relevantes” foram consolidadas nesse período como a “Lei 8.112/1990 – regime jurídico dos servidores públicos federais estatutários; Lei 8.666/1993 – normas gerais sobre licitações e contratos administrativos; Lei 8987/1995 – lei geral das concessões e permissões de serviços públicos; Lei 9784/1999 – normas gerais aplicáveis aos processos administrativos federais (...)”.

Contudo, estas mesmas instituições públicas ainda não conseguiram se concretizar como modelos de eficiência, moralidade, transparência, publicidade e qualidade da prestação do serviço público. Pelo contrário, mesmo após 30 anos de democracia, as instituições públicas brasileiras não se livraram da pecha da *incompetência*, da *inoperância*, do *engodo* e da *corrupção*.

Portanto, e retomando, é sintomático que a Lei de Acesso à Informação, doravante LAI, tenha que reafirmar que a informação produzida pelas instituições públicas é *pública*, pois a prática ainda está distante do óbvio.

Noberto BOBBIO qualifica a democracia como “O governo do poder público em público”, ou seja, o governo do “poder visível” (BOBBIO, 1984, p. 83), dos procedimentos transparentes e da informação aberta a todos. Somente assim o controle do sociedade, e de uma instituição por outra, pode ocorrer plenamente. Do contrário, se a informação pública for escondida, a democracia perecerá.

Há, contudo, uma distância entre a norma e a prática – o *dever ser* e o *ser*. Uma mudança de cultura das instituições públicas e na própria sociedade civil exige tempo, esforço, vigilância de todos: do indivíduo, da coletividade, do público e do privado.

A mudança de cultura decorre de uma construção, e não de uma imposição. Sua legitimidade advém do reconhecimento que a sociedade atribui aos ritos por ela observados

Isso explica o porquê de algumas leis simplesmente não terem aplicabilidade no Brasil; afinal o erro legislativo consiste em crer que com a mera promulgação de uma lei ter-se-á automaticamente uma mudança de comportamento. (ALVES, 2011, p. 124)

Partindo da premissa de que as instituições públicas ainda terão de se adaptar às normas previstas na LAI e de que é indispensável à vigilância constante da sociedade civil, este trabalho pretende investigar como os órgãos da administração pública estão prestando as informações.

Para tanto a pesquisa se concentrou em dois flancos. De um lado depurar as relações políticas e sociais que agiram para a aprovação da LAI nos moldes e termos em que ela foi aprovada. De outro, testar como as instituições estão cumprindo as regras e prestando informações públicas.

No segundo capítulo será contextualizada sociopoliticamente o processo de construção da Lei de Acesso à Informação brasileira, com foco em seu processo legislativo, mas sem esquecer dos precedentes históricos e das influências da sociedade civil e da comunidade internacional. Os conceitos de liberdade de expressão, direito à informação, transparência e *accountability* também serão abordados.

O terceiro capítulo concentrará esforços na descrição da metodologia das pesquisas desenvolvidas por este estudo. Em síntese, foram três linhas centrais de pesquisa: bibliográfica, qualitativa (entrevistas) e exploratória (requerimento de dados mediante a LAI). Quando da demonstração da base do levantamento de dados será também apresentado os mecanismos de Transparência Passiva previsto pela LAI.

Os resultados do levantamento de dados serão apresentados e analisados no quarto capítulo.

O quinto capítulo, pretende realizar a síntese do trabalho, nas considerações finais, e lições e sugestões que puderam ser tomadas.

1.1 Objetivos

Objetivo deste estudo é analisar se os órgãos públicos estão prestando informações nos termos estabelecidos pela LAI, por meio dos mecanismos da Transparência Passiva. Secundariamente pretende-se investigar a construção sociopolítica da LAI no Brasil, a participação da sociedade civil na elaboração da lei e a utilização dos mecanismos criados pela lei pela população.

1.2 Relevância do estudo

Pretende-se que este trabalho contribua para a compreensão da LAI como um todo e com a sua implantação nos órgão da administração pública brasileira, especialmente nos 5561 municípios² desta nação, que muitas vezes não tem a devida atenção da sociedade civil. Optou-se pela análise apenas do município de São Paulo, maior município do país. Contudo, espera-se que as conclusões também contribuam para outras realidades e para incrementar a participação da sociedade civil no monitoramento das atividades governamentais. Também

² IBGE, http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/indicadores_sociais_municipais/tabela1a.shtm. Acessado em 11/07/2015.

2 A trajetória da Lei de Acesso à Informação

2.1 Precedentes históricos

A Lei de Acesso à Informação, Lei Ordinária 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula, conforme prevê sua ementa e artigo 1º, três dispositivos da CF que versam sobre o direito de acesso à informações detidas pelos órgãos públicos: o artigo 5º, inciso XXXIII³; o artigo 37, §3º, inciso II⁴ e o artigo 216, §2º⁵.

O direito de acesso à informação pública é uma construção histórica relativamente nova, derivada da noção de *liberdade da informação e expressão*. Contudo, conforme irá se demonstrar, se tornou um dos elementos nucleares para o estágio da democracia atual.

A *liberdade de informação*, como aponta Toby MENDEL, tem sua primeira demarcação na Resolução 59[1] da assembleia inaugural da ONU em 1946, que a prevê como direito humano fundamental e imprescindível para todos os demais direitos defendidos pela Organização das Nações Unidas. Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos do mesmo organismo internacional, positiva o conceito no Artigo 19, vinculando e obrigando todos os Estados (MENDEL, 2009, p.8):

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão (MENDEL, 2009, p. 08).

Percebe-se que o direito de acesso está contido principalmente nos verbos *procurar* e *receber* do referido Artigo 19, ou seja, ainda não adquirira a relevância atual.

³ Art. 5º, inciso XXXIII – “todos tem direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

⁴ Art. 37, §2º - “A lei disciplinará formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (...) II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observando o disposto no art. 5º, X e XXXIII.”

⁵ Art. 216, §2º - “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”

Certamente a Declaração estava mais preocupada em garantir que as pessoas pudessem expressar-se livremente do que obrigar os Estados a disponibilizarem suas informações – se de um lado a humanidade estava farta de autoritarismos, holocaustos, desrespeito à dignidade humana, de outro não pretendia disponibilizar os segredos de Estado tão rapidamente, afinal a segunda grande guerra acabara, mas uma guerra fria se entevia.

Tanto é assim que em 1948 apenas uma nação em todo mundo contava com uma legislação que regulamentava o direito de acesso à informação pública. Trata-se da Suécia que promulgou em 1766 a Lei da Liberdade de Imprensa, um dos quatro documentos que compõe a Constituição Federal do país (MENDEL, 2009, p. 109).

Em 1966 a ONU adota dois Pactos Internacionais, o primeiro sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o segundo sobre Direito Cívico e Político⁶. Quanto à liberdade de informação, este último retoma praticamente nos mesmos termos o conceito da Declaração Universal regulamentando-o também em seu Artigo 19⁷ (MENDEL, 2009, p. 08). Interessante observar que mais uma vez o direito de acesso à informação pública não foi especificado, porém, desta vez a liberdade de expressão recebeu restrições: o parágrafo terceiro do Artigo 19 do Pacto de Direito Cívico e Político estabelece que o exercício da liberdade de expressão implicará em “deveres e responsabilidades especiais”, devendo ser respeitada as outras pessoas e a “segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral pública”.

Talvez as razões históricas para que estas exceções tenham sido explicitadas seja a continuidade da tensão da guerra fria, a explosão de movimentos de direitos civis, a

⁶ Ambos os pactos entraram em vigor no Brasil em 07 de julho de 1992, através dos Decretos 591 e 592, respectivamente.

⁷ “Artigo 19. 1. Ninguém poderá ser molestado por suas opiniões. 2. Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independente de considerações de fronteiras ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha. 3. O exercício do direito previsto no parágrafo 2 do presente artigo implicará deveres e responsabilidades especiais. Consequentemente, poderá estar sujeito a certas restrições, que devem, entretanto, ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para: a) assegurar o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; b) proteger a segurança nacional, a ordem, a saúde ou a moral públicas.”

perpetuação de modelos colonialistas de dominação e a conseqüente eclosão de movimentos de independência, como Argélia e Vietnã, e a instauração de renovados regimes militares autoritários em todas as regiões do mundo. Certo é que, conforme explicitado, o direito de acesso ainda não havia sido proposto de forma contundente.

Também não ocorreu incremento significativo de legislações nacionais acerca do acesso à informação pública. Quando da adoção dos Pactos Internacionais, apenas a Finlândia, em 1951, e os Estados Unidos da América, em 1966, haviam promulgado uma legislação específica.

Em 1969 estados nacionais americanos assinaram a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Pacto de San José da Costa Rica, cujo Artigo 13⁸ previa o direito à liberdade de expressão em termos semelhantes aos instrumentos da ONU (MENDEL, 2008, p.10)⁹. A Convenção só foi ratificada pelo Brasil em 1992.

Na década de setenta do século passado o direito de acesso à informação pública só recebeu a atenção de quatro países, todos europeus (Dinamarca, Noruega, França e Holanda). A década seguinte também não apresenta uma grande produção legislativa, porém verifica-se uma importante conquista, pela primeira vez um país considerado *em*

⁸ Convenção Interamericana de Direitos Humanos, Artigo 13, “Liberdade de pensamento e expressão. 1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha. 2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar: a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas; b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde. (...)”

⁹ No âmbito europeu o Conselho da Europa garantiu o direito à liberdade pela primeira vez na Convenção Europeia para Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, adotada em Roma em 1950, e a *Commonwealth*, na década de oitenta, em reunião de seus ministros da Justiça em Barbados. Já no continente africano a Carta Africana sobre Direito Humanos e dos Povos consagrou o direito à informação em 1981 (MENDEL, 2009).

desenvolvimento e fora da Comunidade Europeia e da *Commonwealth* aprova uma lei de direito de acesso à informação: a Colômbia¹⁰.

É na última década do século passado, contudo, que o direito de acesso começa a integrar a agenda dos direitos humanos, as discussões sobre democracia e participação e os novos conceitos de administração pública. Inicia-se no final desta década uma avalanche de legislações nacionais sobre o direito de acesso¹¹, que se perpetua até hoje.

Cinco fatores podem ser destacados para o influxo do direito de acesso à informação a partir dos anos noventa: (1) O reconhecimento do direito à informação como vetor de garantia para os demais direitos; (2) A exigência de transparência em organizações supranacionais, principalmente os bancos de desenvolvimento; (3) A criação de diversas organizações não governamentais que levantaram a bandeira do direito à informação; (4) A pressão social interna em diversos países por maior transparência na gestão pública e (5) No contexto latino-americano, o fim da maior parte das ditaduras e o processo de democratização. Todos os fatores se inter-relacionam e influenciaram-se mutuamente.

O primeiro fator tem como marco a Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, proclamada ao final da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992, também conhecida como ECO92. O direito de acesso à informação pública foi reconhecido no Princípio 10 da Declaração como instrumento imprescindível para a preservação do meio ambiente. Destacam-se os seguintes trechos: “(...) No nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham autoridades públicas (...). Os Estados devem facilitar e estimular

¹⁰ A peculiaridade da Colômbia é ainda maior quando se verifica que em 1888 já previa no Código de Organização Política e Municipal que indivíduos solicitassem “documentos sob controle de órgãos governamentais ou contidos em arquivos do governo” (MENDEL, 2008, p. 26).

¹¹ Durante a década de noventa 25 países editaram legislações regulamentando o acesso à informação pública.

a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos. (...).”¹².

No ano de 1993 foi criado o escritório do Relator Especial da ONU para a Liberdade de Opinião e Expressão. A atuação do Escritório foi relevante para ampliar o conceito de liberdade de expressão, abrangendo o acesso à informação pública. A importância do acesso à informação também recebeu atenção de documentos e decisões de cortes internacionais sobre direitos humanos, direito à participação política e luta contra a corrupção (MENDEL, 2009, p. 19-24).

No que tange ao segundo fator, as principais instituições financeiras internacionais de investimentos em *países em desenvolvimento*, como Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento, tiveram que adotar, ao menos em parte, modelos de transparência de suas aplicações, em decorrência de pressões da sociedade civil mundial (MENDEL, 2009, p. 27), colaborando para expandir o direito de acesso à informação.

É da sociedade civil organizada e capaz de articular uma agenda de pressão e luta que trata o terceiro fator de influência. Diversas organizações não governamentais foram criadas durante a década de 1990 com a missão de defender e fomentar o direito de acesso, a liberdade de expressão, os dados abertos, a publicidade dos dados públicos, a transparência etc. Destacam-se: IFEX, *International Freedom of Expression Exchange*; Artigo 19 e Transparência Internacional¹³

¹² Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, “Princípio 10 - A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadão interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidade, bem como a oportunidade de participar de processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.”

¹³ IFEX, fundada em 1992; Artigo 19, fundada em 1987; Transparência Internacional, fundada em 1993.

Por fim, sem a pressão interna da sociedade civil nos países, as respectivas legislações de acesso não entrariam na agenda dos governos.

No Brasil, no entanto, o debate acerca de uma Lei de Acesso à Informação na década de 1990 era praticamente inexistente. Nas publicações pesquisadas neste trabalho não há registro de iniciativas do governo ou da sociedade civil para regulamentar o direito de acesso à informação. Pelo contrário, no decorrer da década verifica-se em vários diplomas legais a perpetuação da cultura do sigilo das informações públicas.

2.2 O direito de acesso: pauta da sociedade

A transparência na administração pública e a publicização dos atos e informações definitivamente não estava na agenda dos primeiros governos pós-ditadura. Durante o mandato de Fernando Collor de Mello foi sancionada a Lei 8.159/91¹⁴, que, a despeito de dispor sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, não se preocupou em regulamentar o acesso às informações.

Pelo contrário, no capítulo em que trata do acesso aos documentos públicos, a referida lei se preocupou apenas em estabelecer o sigilo: 30 anos, prorrogáveis pelo mesmo período, no caso de “documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado” (Art. 23, §2º) e 100 anos para documentos públicos referente à honra e à imagem das pessoas (Art. 23, §3º). Quanto ao acesso, limita-se a garantir, sem qualquer conteúdo, que deverá ser assegurado plenamente (Art. 22).

Outro debate de suma importância, contudo, tomou corpo nos anos noventa e contribuiu significativamente para gestar uma regulamentação do direito de acesso à informação. Trata-se da busca por documentos que comprovassem mortos e desaparecidos políticos vítima da ditadura militar anterior:

¹⁴ A Lei 8.159/91 continua em vigor no que diz respeito a política nacional de arquivos públicos e privados. Apenas os artigos 22, 23 e 24 foram revogados pela Lei de Acesso à Informação.

(...) a partir da redemocratização foi possível estabelecer canais de comunicação com a sociedade que permitiram a discussão sobre o tema dos mortos e desaparecidos políticos, trazendo a tona fatos amplamente censurados durante a gestão dos militares. A década de 1990 foi um marco neste processo. (SANTOS, 2008, p. 135).

A pressão dos familiares dos desaparecidos e da sociedade civil, além da pressão internacional - outros países do cone sul que haviam sofrido com ditaduras militares, como o Chile e a Argentina, tinham avançado significativamente na identificação de seus mortos e desaparecidos -, culminou na aprovação, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, da Lei 9.140/95, denominada Lei dos Desaparecidos (SANTOS, 2008). Em síntese, referida lei reconhecia desaparecido como mortos, prevendo a reparação moral e financeira dos familiares e criou a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Político. Contudo, não promoveu a abertura dos arquivos da ditadura militar, que poderiam possibilitar a localização destas pessoas, nem a responsabilização penal dos autores. Segundo SANTOS, o governo priorizou uma “base de equilíbrio” entre as reivindicações da sociedade e os militares, para possibilitar a tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, que impossibilitou maiores conquistas (SANTOS, 2008, p.146).

Em 1997 o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso regulamenta o artigo 23 da Lei 8.159, que trata sobre a classificação e acesso aos documentos sigilosos, no Decreto 2.134, que tem vida curta, pois, no último dia de seu mandato o governante assina o polêmico Decreto 4.553, de 27 de dezembro de 2002.

Na contra mão da tendência mundial de acesso pleno aos documentos públicos, de delimitação temporal de documentos sigilosos e de abertura dos arquivos da ditadura, o Decreto 4.553/02 estabelece data máxima de 50 anos para documentos ultra secretos, com renovação por tempo indefinido. Segundo RODRIGUES, “O panorama conturbado das RCM

[Relações Civis Militares] brasileiras na época dá suporte tanto a uma possível barganha quanto à forja de um ‘engano’ na lei que aprova o sigilo eterno” (RODRIGUES, 2013, p. 85-86).

Porém, conforme assevera MARQUES e QUINTANILHA “A transparência dos dados públicos tornou-se agenda de várias organizações internacionais durante o final dos anos 90 e nos anos 2000.” (entrevista no Anexo 1) e o caminho para a transparência parecia inevitável.

Em 2003 o Decreto 4.553/02 entrou em vigor já sob a administração de Luiz Inácio Lula da Silva. A resposta da sociedade civil, por meio de grupos de direitos humanos foi imediata (RODRIGUES, 2013, p. 86). No mesmo ano, o Deputado Federal Reginaldo Lopes, do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais, apresentou projeto de lei que visava a regulamentação da prestação de informações detidas pelos órgãos da administração pública, tem-se início o processo administrativo que culminou na Lei 12.527/11.

2.3 O trâmite legislativo da Lei 12.527/11: atores e políticas

O trâmite legislativo da Lei de Acesso à Informação tem seu início em 26 de fevereiro de 2003, quando o Deputado Federal Reginaldo LOPES, encaminhou o Projeto de Lei 219/2003 no plenário da Câmara dos Deputados.¹⁵

Na *justificação* do projeto de Lei o deputado ressalta a importância da transparência da Administração Pública para a consolidação da democracia moderna e da plena participação do cidadão nos interesses da comunidade (LOPES, 2003, p. 5).

Verifica-se que o deputado enfatizou o *empoderamento* dos indivíduos para o exercício do direito de acesso à informação pública, que estaria sem regulamentação de uma lei específica, e da contrapartida das instituições públicas, que seriam estimuladas ao “correto

¹⁵ O trâmite legislativo do PL 219/2003 pode ser visualizado no site <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=105237>.

desempenho administrativo” (LOPES, 2003, p. 5) em conformidade com os princípios basilares da Administração Pública, quais sejam, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência¹⁶.

Certamente é primeira vez que o direito de acesso à informação aos órgãos públicos apareceu de forma central e, de forma secundária, a classificações e restrições dos documentos sigilosos.

Segundo Fabiano ANGÉLICO o PL 219/2003 aparentemente não decorreu diretamente de “movimentos organizados da sociedade” ou da pressão da comunidade internacional, uma vez que o deputado justificou com experiências pessoais de dificuldade de acesso às informações públicas a principal motivação para a elaboração do projeto de lei (ANGÉLICO, 2012, p. 90)¹⁷. De qualquer forma, conforme demonstrado, havia um contexto internacional e nacional favorável a regulamentação do direito de acesso, com o fim da ditadura, a consolidação da democracia, exigências de organismos internacionais etc.

Em 20 de março de 2003 o PL 219/2003 é encaminhado às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), tendo como relator o Deputado Ricardo RIQUE¹⁸, que emitiu parecer favorável à aprovação após um mês. O relator exaltou a importância do projeto para preencher lacuna no ordenamento jurídico, sem descuidar de outros princípios constitucionais e elogiou a forma de exposição do autor, tanto é que não apresentou nenhuma alteração ao texto (RIQUE, 2003, p. 02).

Em reunião ordinária em 14 de maio a CATSP aprovou por unanimidade o relatório e encaminhou o projeto à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJC), que designou o Deputado Mendes RIBEIRO Filho (PMDB/RS) como relator.

¹⁶ A Constituição Federal prevê os princípios citados no art. 37, que inicia o capítulo da administração pública.

¹⁷ Fabiano ANGÉLICO retirou as informações de entrevista telefônica realizada com Fernando RODRIGUES, membro fundador da ABRAJI – Associação Brasileira de Jornalistas Investigativos, realizada em 07 de maio de 2012, conforme consta na bibliografia da dissertação de mestrado.

¹⁸ No período o Deputado Ricardo estava filiado ao PSDB da Paraíba.

Mendes RIBEIRO também enalteceu o PL 219/2003 por regulamentar o direito de acesso à informação. No parecer publicado em 24 de outubro de 2003, o deputado citou inclusive as palavras proferidas pelo jornalista Rosental Calmon Alves em Seminário da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI), realizado em Brasília em 2003, para quem “uma lei de acesso a informações públicas é um dos mais importantes antídotos contra a corrupção e o abuso de autoridade que uma democracia precisa criar para garantir a transparência da administração pública” (RIBEIRO FILHO, 2003, p. 3).

Ressalte-se que quando realizou o referido seminário em Brasília, a ABRAJI havia acabado de ser criada e tinha como uma de suas bandeiras a regulamentação do direito de acesso à informação. ANGÉLICO demonstra que a fundação da associação foi “A primeira grande movimentação da sociedade brasileira em torno do tema da transparência (...)”, porém, não há relação direta com o projeto de Reginaldo LOPES: “A apresentação do PL, portanto, não teve aparentemente influência direta de *lobby* de setores organizados da sociedade em nível nacional.” (ANGÉLICO, 2012, p. 90). Ocorreu, portanto uma coincidência de demandas da sociedade, que se reforçam mutuamente, expondo a necessidade de regular a transparência e o acesso dos dados públicos.¹⁹

Mendes RIBEIRO concluiu pela “constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa” do projeto de lei, aprovando-o, portanto. Constaram apenas três pequenas emendas quanto à redação do texto e uma sugestão de audiência pública com especialistas em razão da relevância do tema (RIBEIRO FILHO, 2003, p. 3,5-7).

¹⁹ O jornalista fundador da ABRAJI, Fernando RODRIGUES, informou a ANGÉLICO, em entrevista citada, que, “nos meses que se seguiram à fundação da entidade (fins de 2002 e início de 2003), foi-lhe designado, pela ABRAJI pesquisar se estaria em tramitação no Congresso Nacional algum projeto de lei sobre o acesso a informações.

O jornalista informa que, por uma ‘feliz coincidência’, o deputado federal Reginaldo Lopes acabara de apresentar o PL219/2003. (...)

(...) Fernando Rodrigues (op. cit.) conta, porém, que a ABRAJI entrou em contato com o deputado Reginaldo Lopes, que segundo o jornalista, se mostrou receptivo e concordou em fazer modificações n o texto do PL.” (ANGÉLICO, 2012, p. 90)

Em oito meses, portanto, o PL 219/2003, teve um trâmite célere e amplamente favorável. Porém, a partir do parecer do Deputado, o andamento tornou-se visivelmente mais moroso. O parecer só foi aprovado por unanimidade na CCJC em Reunião Deliberativa de 14 de dezembro de 2004, com quase um ano e meio de atraso. Registre-se que o PL 219/03 tramitava em regime de prioridade.

Nesse ínterim constam apenas dois andamentos: (1) um pedido de vista conjunta de sete Deputados e (2) um requerimento do próprio Deputado Mendes RIBEIRO para reforçar sua solicitação de audiência pública (RIBEIRO FILHO, 2004, p. 1). Ambos não resultaram em alterações no texto ou novos andamentos.

Se no Poder Legislativo o projeto de lei não recebeu atenção no ano de 2004, no Executivo foi criado o Conselho da Transparência Pública e Combate à Corrupção no âmbito da Controladoria-Geral da União (CGU)²⁰, formado por membros do poder público e da sociedade civil e que tinha como objetivo, dentre outros, fundamentar propostas legislativas e administrativas sobre transparência e combate à corrupção (ANGÉLICO, 2012, p.92).

A designação de uma comissão específica para estudar, mobilizar e estabelecer diretrizes políticas sobre transparência demonstra a intenção do Executivo de também protagonizar o processo.

De outro lado, conforme aponta RODRIGUES, a simbologia do ano de 2004 contribuiu para acirrar os ânimos: enquanto os militares comemoraram os 40 anos do golpe militar de 1964 e afirmavam que os documentos da época já haviam sido destruídos, movimentos da sociedade civil requeriam a abertura dos arquivos da ditadura e exigiam a revisão do Decreto 4553/02, que permitia o sigilo eterno dos documentos. (RODRIGUES, 2013, p. 86).

²⁰ A CGU foi criada em abril de 2011.

A presidência responde com a Lei 11.111/05, na “tentativa de acalmar os ânimos”, retomando a “vigência da lei nº 8.159 (com classificação máxima de 30 anos para documentos ultrassecretos)” (RODRIGUES, 2013, p. 86), “mas que manteve a regra da prorrogação indefinida das informações sigilosas, gerando grande debate no Governo e na sociedade sobre a necessidade de uma lei que regulasse a classificação dos documentos”. (entrevista com MARQUES e QUINTANILHA, Anexo 1).

Em 28 de fevereiro de 2005, o parecer da CCJC no PL 219/03 é encaminhado para a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que somente se manifesta mais de dois anos depois, em maio de 2007 e apenas para apensar ao projeto de lei o PL n. 1019/07 de autoria do Deputado Federal Celso Russomanno, à época filiado ao Partido Progressista (PP)²¹.

O projeto elaborado por Russomanno era notadamente menos pretensioso do que o elaborado pelo colega Reginaldo Lopes. O documento de quatro artigos apenas estabelecia prazo para a prestação de informações por órgãos públicos e alterava artigos da Lei nº 1.079/50, conhecida como “Lei do Impeachment”, incluindo o tipo penal de crime de responsabilidade por descumprimento da prestação de informações, e do Decreto-Lei nº 201/1967, que prevê o mesmo crime para prefeitos (RUSSOMANNO, 2007, p. 1-2).

Outro projeto de lei de autoria do Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ) é apresentado na Câmara no mesmo ano. Trata-se do PL 1.924/07, que dispunha sobre o acesso a documentos sigilosos para evitar que continuassem a ser omitidos indefinidamente do povo, criava a Comissão de Sistematização e Análise de Informações Sigilosas e alterava dispositivos das Leis n. 8.159/91²² e n. 11.111/05²³. O Deputado fundamentou o projeto com artigo do site “Desaparecidos Políticos”, o que denota a intenção de abrir os arquivos da

²¹ Ao PL 1019/07 foi apensado o PL 4611/09, que acrescentava inciso sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores ao não prestar informações ao União ou ao Estado.

²² A Lei n.º 8.159, de 08 de janeiro de 1991, dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados.

²³ A Lei 11.111, de 05 de maio de 2005, regulamentava o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal quanto à informação sigilosa. A referida Lei foi integralmente revogada pela Lei de Acesso à Informação.

Ditadura que comprovarim a violação de direitos humanos. (ALENCAR, 2009, p. 4-6). Contudo, o referido projeto só foi apensado no PL 219/03 em 2009.

As razões para nova estagnação do PL 219/03 entre 2005 e 2007 ainda são nebulosos, mas é possível inferir algumas hipóteses.

Em maio de 2005 a Revista VEJA publicou a notícia que deu início ao “Escândalo do Mensalão” (VEJA, 2005, p. 54-61), que expôs o pagamento de mensalidades pelo Partido dos Trabalhadores a políticos da base aliada com a intenção de garantir seu apoio nas votações do Congresso Nacional.

Neste cenário de ataques à aliança governista, iniciaram-se as campanhas para presidência visando às eleições que se realizariam no final do mesmo ano. É factível que o cenário desfavorável tenha minado a articulação para o curso regular do processo legislativo do PL 219/03.

Internamente, contudo, o Executivo trabalhava para apresentar um projeto de lei sobre acesso à informação e transparência governamental. Em setembro de 2005 foi apresentado ao Conselho de Transparência anteprojeto de lei de autoria da CGU e formalizado um grupo de trabalho para formatá-lo. (ANGÉLICO, 2012, p. 92). Nos três anos seguintes o Conselho trabalhou o texto, que foi apresentado ao Legislativo apenas em maio de 2009.

É justamente o apensamento do projeto de lei do executivo (PL 5228/09) que reinicia o processo legislativo do PL 219/03. Por mais de quatro anos o projeto ficou praticamente sem movimentação na Câmara dos Deputados, constando apenas o apensamento do projeto de Celso Russomano.

O Projeto de Lei n.º 5228/09 foi assinado por nove autoridades do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva como a atual presidente Dilma Rousseff, então Ministra-

chefe da Casa Civil; Nelson Jobim, que ocupava o Ministério da Defesa; Paulo Vannuchi, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e Jorge Armando Felix, General do Exército e que ocupou o cargo de Ministro-chefe do Gabinete Institucional da Presidência da República durante os dois mandatos do governo Lula.²⁴

Verifica-se que houve uma articulação de diversos atores de diferentes matizes do governo para a consecução de um projeto de lei que, se não contemplasse a todos, ao menos pudesse ser aprovada. No mesmo documento assinam uma ex-combatente à ditadura militar (Dilma) e um membro das forças armadas (Félix).

No minucioso estudo realizado por RODRIGUES é possível verificar que a tarefa não foi fácil, ao menos para convencer as forças armadas de que o sigilo das informações públicas deviria deixar de ser eterno e de que o acesso não afetaria a segurança nacional.

Os debates acerca do sigilo de dados foram muito intensos. Naturalmente, os militares se opuseram a modificações no projeto inicial. O *Entrevistado 1* e o *Entrevistado 2* afirmam que a participação do ministro Jobim foi intensa nas negociações internas com as FA [forças armadas], e que houve um processo de convencimento gradual dos militares de que a lei não o iria afetar negativamente. (...). (RODRIGUES, 2012, p.87).

Outro ator que demandou ainda mais trabalho dos articuladores políticos foi o Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty). Conforme as pesquisas realizadas por RODRIGUES o Itamaraty “é muito mais sensível a este tipo de lei [que garante o acesso à informação], já que possuem documentos que tratam do presente.” e desconfiam da “estrutura primária de proteção das informações no Brasil”. (RODRIGUES, 2012, p. 88).

²⁴ Além das três autoridades citadas também assinaram o PL 5228/09: (i) Tarso Genro, que era Ministro da Justiça; (ii) Celso Amorim, então Ministro das Relações Exteriores; (iii) José Antônio Dias Toffoli, que ocupava o cargo de Advogado-Geral da União, sendo empossado Ministro do Superior Tribunal Federal no mesmo ano; (iv) Franklin Martins, então Ministro-chefe da Secretaria de Comunicação Social e (v) Jorge Hage, que foi Controlador-Geral da União (CGU) durante o segundo mandato do governo Lula e o primeiro mandato de Dilma Rouseff.

Para as entrevistadas deste estudo as duas corporações realmente foram os atores mais resistentes:

Quanto aos atores político mais resistentes a uma lei de acesso forte destaca-se o Ministério da Defesa e o Ministério das Relações Exteriores. Ambos criaram inúmeras exceções ao acesso às informações em prol da segurança pública e nacional. A discussão começou a ganhar, então, contornos restritivos. Contudo, por conta das tratativas e pressões da sociedade civil, tais contornos não tiveram tanto peso. (MARQUES e QUINTANILHA, entrevista, Anexo 1)

A ausência de cooperação entre as duas corporações também facilitou as negociações e possibilitou a apresentação do PL 5228/09 e da continuidade do andamento do PL 219/03.

Da análise dos dois projetos de lei verifica-se que a estrutura de Lei de Acesso à Informação corresponde ao texto do PL 5228/09 e não do PL 219/03. Pode-se afirmar que os trabalhos realizados pela Comissão da Transparência da CGU foram de extrema importância e que, de outro lado, o PL 219/03 é um documento mais simbólico.

Em maio de 2009 a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados despacha diversos andamentos ao PL n. 219/03, destacando-se a constituição da Comissão Especial – Informações Detidas pela Administração Pública para analisar o PL n. 219/03, em razão do projeto ser de competência das Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); Educação e Cultura (CE) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)²⁵.

A Comissão só inicia os trabalhos em setembro de 2009 com a designação do relator, novamente o Deputado Mendes Ribeiro Filho, que, em sequência apresenta diversos requerimentos convidando para debater o PL 219/03 em audiência pública. Os representantes de entidades civis convidados foram: ABI (Associação Brasileira de Imprensa); ABRAJI

²⁵ Conforme preconiza o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), as Comissões Especiais serão constituídas nos casos em que a matéria do projeto de lei trata de competência de mais de uma Comissão Permanente e deverá realizar o exame de admissibilidade e do mérito (Art. 34, inciso II e § 1º, do RICD, p. 56). (verificar se existe a criação de Comissão Especial pode ser uma alternativa para acelerar o procedimento).

(Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo); OAB (Ordem dos Advogados do Brasil); AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros); AJUFE (Associação dos Juizes Federais do Brasil); ANPR (Associação Nacional dos Procuradores da República); Transparência Brasil;

Pela primeira vez desde o início do processo legislativo do projeto de lei que originará a Lei de Acesso à Informação, o Congresso abre as portas para a sociedade civil opinar²⁶.

Até o final de 2009 e início de 2010 o andamento processual do PL 21/03 é intenso, com a realização das audiências pública e pedidos de vista de outros Deputados integrantes da Comissão Especial. O parecer do relator é aprovado em fevereiro de 2010 e projeto enviado ao plenário da casa, onde passa ter regime de urgência.

Em menos de dois meses, no dia 13 de abril de 2010, o PL 219/03, em votação em turno único e com poucas alterações ao texto aprovado na Comissão Especial, é aprovado em redação final e encaminhado ao Senado Federal.

No Senado Federal torna-se Projeto de Lei da Câmara (PLC), n.º 41/ 2010.

Inicialmente é encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde é aprovado em junho de 2010 após relatório favorável do Senador Demóstenes Torres (DEM/GO). Posteriormente é encaminhado para análise à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que só aprova o texto em abril de 2011.

No período em que ficou tramitando na CCT alguns fatos merecem destaque

O processo eleitoral de 2010 e a falta de um consenso no governo sobre o fim do sigilo eterno foram relevantes para a paralisação do projeto de lei.

²⁶ O Poder Executivo já havia chamado entidades sociais para participar da construção do PL 5228/09 na Comissão da Transparência.

No início de 2010, o presidente Lula declarou que a decisão do sigilo eterno dos documentos seria decidida no governo de Dilma. Isto se deu pela impossibilidade de se chegar a um consenso nas diversas reuniões entre Itamaraty, Ministério da Defesa e Casa Civil (FOLHA DE SÃO PAULO, 2010a).

A eleição da Dilma em outubro de 2010 foi um novo incentivo à tramitação do projeto de lei. Ressalte-se que quando ainda era Ministra-chefe da Casa Civil em 2009, Dilma assinou o projeto de lei encaminhado pelo executivo. Ademais, Dilma levantava a bandeira do fim do sigilo eterno dos documentos em razão de sua luta contra a ditadura militar.

No mês seguinte (novembro de 2010), a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no “Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil” trouxe novas pressões para a aprovação da LAI. Em síntese, a CIDH analisou a tortura, o assassinato e o desaparecimento forçado de pessoas, opositores políticos ou não, como camponeses, no contexto da “Guerrilha do Araguaia” durante a Ditadura Militar.

A sentença abordou o direito à liberdade de pensamento e de expressão, destacando a proteção ao “(...) direito da pessoa de receber informação e a obrigação positiva do Estado de fornecê-la, de maneira que a pessoa possa ter acesso e conhecer essa informação (...)” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2010, p. 75), para fundamentar a decisão que condenou o Estado Brasileiro pelas violações aos direitos humanos (entrevista com MARQUES e QUINTANILHA, Anexo 1).

Com a aprovação do parecer favorável do Senador Walter Pinheiro (PT/BA) na CCT, o PLC passa pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), com aprovação instantânea, e é encaminhado em abril de 2011 à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), para ser relatoriado pelo Senador Fernando Collor de MELLO.

No relatório Fernando Collor, ex-Presidente da República, expõe normatização extremamente restritiva ao direito de acesso e propõe substitutivo ao PL.

O relatório centrou-se na defesa do sigilo eterno dos documentos e impossibilidade de desclassificação automática para preservação de conhecimentos tecnológicos, planos estratégicos e negociações diplomáticas (COLLOR, 2011, p.4). RODRIGUES também destaca “outras fragilizações à lei, como a não obrigatoriedade de se disponibilizar dados na internet (...), obrigatoriedade de se apresentar a motivação do pedido de informação” etc. (RODRIGUES, 2012, p. 92).

A articulação de Collor – e de outros atores como as Força Armadas e o Ministério das Relações Exteriores - para que o projeto substitutivo fosse aprovado durou até 25 de outubro de 2011, quando o PLC n.º 41/2011 foi aprovado com a redação original.

Alguns fatores podem ser levantados para que a posição de Collor tenha cedido.

No âmbito interno, a Presidente Dilma lançou o Plano de Ação Nacional de Governo Aberto (Decreto de 15 de setembro de 2011) para “promover ações e medidas que visem ao incremento da transparência e do acesso à informação pública” (Art. 1º, *caput*) que indicava o desejo do governo de regulamentar o acesso à informação.

Outrossim, durante o primeiro ano de governo o projeto de uma Comissão Nacional da Verdade para “apurar as graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988” (BRASIL, CNV, 2015-) e em especial o período de ditadura militar (1964-1985) fortalece-se. “A perspectiva de reconciliação do Estado com a sociedade brasileira” (CANABARRO, 2014) necessitava também da abertura dos documentos que comprovassem as violações e de uma posição ativa do Estado acerca da transparência de seus documentos.

Na opinião das entrevistadas MARQUES e QUINTANILHA:

A vontade política da Presidente Dilma em aprovar a Lei de Acesso à Informação Pública foi extremamente relevante e tem relação com sua militância histórica contra a ditadura militar e a abertura dos documentos públicos deste período. (ANEXO 1).

No campo internacional o governo brasileiro foi convidado para coliderar com o Estados Unidos a abertura do *Open Government Partnership* (OGP), ou Parceria para Governo Aberto, em setembro de 2011, cujo objetivo era “lutar por “governos mais transparentes, efetivos e ‘accountable’ – com instituições que devem poder aos cidadão e sejam responsivas a suas inspirações” (ANGÉLICO, 2011, p. 95) através de uma plataforma que avaliasse e divulgasse projetos bem sucedidos em todo mundo nas áreas de “transparência fiscal, acesso à informação, transparência nas declarações patrimoniais de políticos eleitos ou funcionários de alto escalão e participação cidadã”. (ANGÉLICO, 2012, p. 95)

A *saia justa* do governo brasileiro foi participar da conferência de abertura da OGP ao lado dos Estados Unidos (representado pelo então Presidente Barack Obama), sem ter aprovado sua lei de acesso. Porém, de outro lado, o fato expos a necessidade de regulamentação do acesso à informação e pode ter influenciado na votação do Senado (ANGÉLICO, 2011, p. 96).

Uma vez aprovado no Senado o projeto de lei é encaminhado à sanção presidencial e transformado na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

No mesmo dia, e recebendo a numeração legislativa exatamente posterior, a presidente também sanciona a Lei 12.528/11, que cria a Comissão da Verdade, simbolizando a abertura do Estado brasileiro no *passado, presente e futuro*.

É importante destacar, por fim, a participação da sociedade civil para a aprovação da Lei de Acesso à Informação, principalmente nos últimos anos antes da sua aprovação.

Desde a década de 2000, estabeleceu-se uma articulação nacional de entidades e indivíduos a favor da regulamentação do acesso à informação. A Artigo 19, por

exemplo, montou escritório no Brasil em 2008 e passou a se envolver com o tema. A articulação civil foi importante para trazer as experiências internacionais de normatização do direito ao acesso e exerceram relevante papel de vigilância da tramitação no Congresso Nacional (MARQUES e QUINTANILHA, entrevista, Anexo 1).

2.4 A Lei de Acesso – regulamentos

A Lei 12.257 foi publicada no Diário Oficial da União, porém, sua vigência iniciou-se apenas 180 dias depois, em junho de 2012²⁷. O Poder Executivo Federal tinha o mesmo prazo para regulamentar o disposto na Lei e assim o fez com o Decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.²⁸ Em âmbito regional, o ex-Governador do Estado de São Paulo Geraldo Alckmin também agiu no prazo através do Decreto 58.052, de 16 de maio de 2012.

O município paulistano, contudo, foi um pouco menos diligente: o Decreto 53.623, apenas foi publicado em 12 de dezembro de 2012 pelo ex-Prefeito Gilberto Kassab. Posteriormente, já em 2014, o atual Prefeito Fernando Haddad alterou o decreto original (Decreto 54.779/2014). Neste trabalho sempre se fará referência ao primeiro ao Decreto 53.623/11, já considerando as alterações do regulamento posterior.

O Decreto 53.623/11 regulamentou a LAI no âmbito da Prefeitura e de sua administração direta e indireta, portanto, considerando os órgãos analisados neste trabalho, devendo ser respeitado pela Prefeitura, pela Secretaria Municipal de Educação e pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

No âmbito do legislativo a Câmara de Vereadores editou o Ato CMSP 1.156/11 que trata do Programa de Dados abertos, mas que não se refere à implantação dos mecanismos da LAI. O TCM também não tem regulamento próprio.

²⁷ Art. 47, da Lei 12.527/11.

²⁸ Art. 42, da Lei 12.527/11.

Conforme estabelecido pela Lei de Acesso cabia aos entes regionais e municipais definir regras específicas para sua aplicação, respeitando-se suas normas gerais²⁹. Três pontos deveriam receber especial atenção dos referidos regulamentos: (i) o Serviço de Informação ao Cidadão; (ii) a participação da população e (iii) os recursos no caso de indeferimento ou negativa de acesso.

Os aspectos referentes à transparência passiva do Decreto 53.623/12 serão considerados para análise na seção 3.3 deste trabalho.

2.5 Transparência, *accountability* e democracia monitorial

Neste capítulo, por diversas vezes, termos caros ao atual estágio da democracia, como transparência, publicidade dos atos estatais, *accountability* e governança foram utilizados de forma direta ou indireta. Cabe nesta seção realizar um breve recorte teórico para fundamentar a análise que se segue.

Transparência constitui a possibilidade de um indivíduo visualizar um corpo através de uma barreira. Pois bem, para a administração pública, transparência significa a possibilidade de a sociedade visualizar seus atos através da sua burocracia. Quando se tem conhecimento do que está por detrás da barreira, pode-se controlar e, posteriormente, cobrar atitudes e punir os erros.

O grau de democratização do Estado encontra, na sua visibilidade, um elemento balizador: *maior o acesso à informação governamental, mais democrática as relações entre o Estado e a sociedade civil*. A visibilidade social do Estado constitui um processo de dimensões políticas, técnicas, tecnológicas e culturais, tendo como um dos seus produtos fundamentais a informação “publicizada”. (JARDIM, 1999, p. 49)

²⁹ Art. 45, da Lei 12.527/11.

Para ANGÉLICO, contudo, não basta a visibilidade, é necessário também que a administração processe informações que possam ser decifradas.

A transparência não depende, apenas, de quão visível é a informação, mas também de “quão bem” a informação disponibilizada conduz a inferências corretas. Dito de outra forma, um regime realmente transparente deve preocupar-se não só com a disponibilização de informações, mas também disponibilizá-las de maneira tal que elas sejam úteis para a formulação de inferências mais precisas. (ANGÉLICO, 2012, p. 25).

Um governo que se diz transparente não pode manter uma informação em sigilo eterno ou dificultar que suas contas sejam acessadas por qualquer interessado ou, ainda, maquiagem dados dos resultados de suas políticas. A gestão transparente deve promover a transparência através de mecanismos, procedimentos e atos específicos, para possibilitar o acesso. Ou seja, não basta uma postura passiva, acomodada. É necessário agir para que as informações sejam *publicizadas* e para incentivar que a população tenha interesse em acessá-las.

O sistema para alcançar a transparência recebe o nome de *accountability*, pela literatura estrangeira.

Considera-se *accountability* o conjunto de mecanismos e procedimentos que levam os decisores governamentais a prestar contas dos resultados de suas ações, garantindo-se maior transparência e a exposição pública das políticas públicas. Um governo seria *accountable* quando aos cidadãos podem discernir se os governantes estão agindo em função do interesse da coletividade e sancioná-los apropriadamente. (...)(JARDIM, 1999, p. 57).

ANGÉLICO, contudo, embasado sua conceituação por produção acadêmica mais recente, expande o conceito de *accountability*, abrangendo além da transparência, a prestação

de contas, a responsabilização e de fiscalização. Nesse sentido, a transparência governamental seria um dos aspectos de um sistema de ações governamentais (ANGÉLICO, 2012, p. 34).

Accountability seria, então, um conceito que abarca, genericamente, três formas de prevenir e corrigir os abusos de poder, quais sejam: obrigação de abrir ao público, obrigação de se explicar e justificar suas ações e subordinação à possibilidade de sanções. (ANGÉLICO, 2012, p. 34 apud SCHEDLER, 1999).

O próprio autor admite que o conceito ainda gera muita controvérsia e o termo não está consolidado, necessitando de uma atenção especial no Brasil.

Fato é que os novos mecanismos de tecnologia que possibilitaram maior fluxo de informações, como as mídias sociais e o *wikileaks* conjugados com movimentos de indignação as instituições democrática, estão determinando novos paradigmas para a gestão pública e para a democracia.

Segundo Karina RODRIGUES estaríamos em um processo de mudança de paradigmas da democracia, que “não se resumiria mais nas relações de representação político-partidárias” (RODRIGUES, 2013, p. 20). Os indivíduos e a sociedade desejam ter conhecimento das ações governamentais, supervisionando todo o processo e, quando possível, atuando nas políticas públicas. Este novo estágio da democracia RODRIGUES, referindo-se a construção teórica de John KEANE, denomina *democracia monitorial*.

A democracia monitorial seria aquela que dissemina informação, instrumentos de monitoramento e de poder dos cidadãos, respaldando-se em processos políticos contínuos de pressão, como a mídia, o orçamento participativo, as petições online (KEANE, 2011), e, como trabalhado com maior profundidade no presente estudo, as leis de acesso à informação (RODRIGUES, 2013, p. 20).

3 Metodologia

A metodologia deste trabalho estruturou-se em três eixos principais: (i) pesquisa bibliográfica e em organizações especializadas; (ii) entrevistas com atores políticos e sociais que se envolveram com a LAI, seja na sua elaboração ou na implantação e utilização de seus mecanismos e (iii) testes realizados em órgãos públicos para aferir o processo de implementação da LAI.

Por fim, realizou-se pesquisa bibliográfica em livros, teses e periódicos, além do acompanhamento da tramitação da LAI nas duas casas legislativas.

Nas subseções a seguir serão analisados pormenorizadamente os dois eixos principais.

3.1 Pesquisa bibliográfica e em organizações especializadas

A bibliografia sobre o direito de acesso à informação pública em geral e sobre a Lei de Acesso à Informação em particular, ainda é acanhada no Brasil. Também não há uma ampla rede de entidades da sociedade civil que atue pelo direito de acesso. Contudo, identificaram-se trabalhos acadêmicos primorosos, que contribuíram sobremaneira para a pesquisa deste trabalho, bem como atuação sólida, competente e extremamente propositiva de entidades civis. Vale a pena destacar as principais referências utilizadas para este trabalho.

1. A tese de mestrado que Fabiano ANGÉLICO apresentou na Fundação Getúlio Vargas intitulada “Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos à *accountability* democrática no Brasil” em 2012.

2. A tese de mestrado “Relações civis-militares e as leis de acesso à informação na América Latina e no Brasil” de autoria de Karina Furado RODRIGUES em 2013 e também defendida na mesma instituição.

3. O trabalho da organização não governamental Artigo 19 em prol da liberdade à informação é referência para qualquer estudo sobre o direito de acesso e para o exercício da político da cidadania no Brasil. Os monitoramentos à Lei de Acesso à Informação realizados pela ONG no âmbito federal serviram de inspiração para este estudo.

Quanto aos documentos oficiais foram consultadas as publicações da Controladoria Geral da União e da Controladoria Geral do Município de São Paulo. Para o acompanhamento da tramitação legislativas dos projetos de lei acompanhou-se o andamento no sites da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Por fim, é necessário fazer referência ao material internacional. A produção em outros países está significativamente avançada em comparação com a nacional, seja na área do direito ao acesso quanto em áreas afetas como transparência, *accountability*, direitos humanos etc. Para este trabalho foi bastante utilizada a publicação da UNESCO “Liberdade de informação: um estudo de direito comparado” de Toby MENDEL (segunda edição, 2009) e o banco de dados *The Right to Informations Rating*, que analisa e classifica as legislações nacionais sobre direito de acesso.

3.2 Entrevistas aos atores sociais

Também foram realizadas duas entrevistas com atores sociais que utilizam direta e sistematicamente a Lei de Acesso à Informação e seus mecanismos.

A primeira entrevista foi realizada com o Sr. Cláudio Marques dos SANTOS, agente da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão da instituição. SANTOS implementou o serviço na Defensoria e trabalha cotidianamente com o recebimento, processamento e resposta das solicitações realizadas. Optou-se por uma entrevista com um ator que não esteja diretamente envolvido com a municipalidade para que a análise dos dados não seja influenciada.

A segunda entrevista foi realizada com as advogadas Camila MARQUES e Karina QUINTANILHA, que compõe a equipe da ONG Artigo 19 e atuam ativamente para promover a liberdade de expressão em todas as suas matizes. As advogadas trabalham em diversas frentes como *advocacy*, pesquisas, publicação de cartilhas, campanhas, defesa jurídica etc.

Os resultados das entrevistas serão apresentados no corpo do texto deste trabalho e não de forma destacada. A intenção foi utilizar as informações para fundamentar as análises da contextualização sociopolítica e dos dados coletados com a pesquisa de campo. A transcrição completa das entrevistas compõe o Anexo I.

3.3 Testes à transparência passiva

3.3.1 Mecanismos de acesso

A Lei de Acesso à Informação previu que qualquer indivíduo pode realizar solicitações aos órgãos da administração direta e indireta de todas as esferas federativas³⁰.

De outro lado, os órgãos públicos devem prestar a informação que possuem imediatamente e, caso não seja possível, no prazo de vinte dias, prorrogáveis por mais dez dias³¹.

A LAI não limitou o que pode ser solicitado pelo interessado, porém sujeitou os órgãos a responderem todas as informações, ainda que negativamente ou com a indicação de onde a informação pode ser encontrada³². Também não previu exaustivamente os meios que o interessado deve peticionar, pelo contrário, entendeu que qualquer meio legítimo pode ser

³⁰ Art. 1º, *caput* e parágrafo único, e Art. 10, da Lei 12.527/11.

³¹ Art. 11, *caput*, §§ 1º e 2º, da Lei 12.527/11.

³² Art. 11, § 1º, II e III, da Lei 12.527/11.

utilizado³³. Por fim, vedou que os órgãos públicos exijam dados que inviabilizem a solicitação, bem como que o interessado motive as razões da sua solicitação³⁴.

O acesso a informações públicas por iniciativa do indivíduo foi denominada Transparência Passiva pela literatura (na LAI não se encontra o termo), pois ao órgão público compete responder as solicitações dentro do prazo legal. De outro lado, também caberá aos órgãos proceder com a Transparência Ativa, ou seja, a disponibilização espontânea de informações, dados e organogramas. Neste trabalho analisou-se apenas a Transparência Passiva.

Conforme estabelecido pela LAI os órgãos devem providenciar em seus sites uma forma para que o interessado encaminhe seus pedidos³⁵ e receba a resposta gratuitamente³⁶. Este mecanismo foi denominado de e-SIC, ou Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.

O Decreto 53.623/12, que regulamentou a LAI no âmbito municipal, também previu que todos os órgãos e entidades deverão dispor de uma unidade física para o atendimento ao público, para atender as outras formas de solicitação³⁷. No presente trabalho não foram pesquisados os SICs *físicos*, atendo-se apenas à prestação de informações através dos e-SICs.

Tanto na forma eletrônica quanto na forma física o referido Decreto estabeleceu que o órgão deverá cadastrar “em um sistema eletrônico específico, com a geração de um número de protocolo e a certificação da data de recebimento”³⁸ – para fins de contagem do

³³ Art. 10, da Lei 12.527/11.

³⁴ Art. 10, §§ 1º e 3º, da Lei 12.527/11.

³⁵ Art. 10, §§ 2º, da Lei 12.527/11.

³⁶ Art. 12, da Lei 12.527/11.

³⁷ Art. 12, do Decreto 53.623/12.

³⁸ Art. 14, § 2º, do Decreto 53.623/12.

tempo. No momento da solicitação os órgãos deverão fornecer ao requerente “o número de protocolo e o termo inicial do prazo de resposta”³⁹.

A legislação também estabeleceu requisitos mínimos para as respostas dos órgãos e das entidades: (i) deverão prioritariamente indicar os meios para que o interessado tenha acesso direto à informação, como a página da internet que a informação foi publicada, dando autonomia ao cidadão⁴⁰; (ii) informações em formato digital poderão ser fornecida neste formato pelo endereço eletrônico informado; (iii) no caso de informações impressas ou em outro formato a resposta deverá indicar o local e a forma para consulta⁴¹; (iv) o inteiro teor da negativa de acesso – por se tratar de documento sigiloso, por exemplo – deverá ser encaminhado ao interessado.

O Decreto 53.623/12 é específico também com as negativas de acesso, podendo não ser atendido os pedidos genéricos; desproporcionais, desarrazoados, que exijam um trabalho mais específico de levantamento e análise ou que não forem de competência de outra instituição⁴².

No caso do município de São Paulo a responsabilidade pela resposta às solicitações e por coordenar a equipe do Serviço de Informação ao Cidadão, físico ou eletrônico, cabe aos Chefes de Gabinete das instituições da administração direta e indireta⁴³.

É possível recorrer da informação prestada pelo órgão público em 10 dias a contar da ciência⁴⁴. Na municipalidade este recurso foi denominado *reclamação* e deverão ser endereçadas à autoridade hierarquicamente superior, no caso os próprios Chefes de Gabinete dos órgãos. O prazo para julgar o recurso é de 05 dias⁴⁵.

³⁹ Art. 14, § 3º, do Decreto 53.623/12.

⁴⁰ Art. 11, § 3º, da Lei 12.527/11.

⁴¹ Art. 11, § 5º, da Lei 12.527/11.

⁴² Art. 16, I, II e III, do Decreto 53.623/12.

⁴³ Art. 18, § 1º, do Decreto 53.623/12.

⁴⁴ Art. 15, da Lei 12.527/11.

⁴⁵ Art. 15, parágrafo único, da Lei 12.527/11 e Art. 24, § 2º, do Decreto 53.623/12.

As hipóteses recursais previstos na LAI são (i) acesso negado a informação não classificada como sigilosa; (ii) não identificação da autoridade hierarquicamente superior ou classificadora da informação; (iii) descumprimento dos procedimentos de classificação e (iv) descumprimento dos prazos e outros procedimentos previstos na norma⁴⁶. O Decreto 53.623/12 ainda previu recurso no caso de resposta incompleta, obscura, contraditória ou incorreta⁴⁷.

Nos termos da LAI, caso a resposta do órgão seja insatisfatória o interessado poderá recorrer uma segunda vez à Controladoria-Geral da União⁴⁸, portanto um órgão externo ao demandado. No âmbito do município de São Paulo, o recurso será endereçado a Controladoria-Geral do Município⁴⁹. A resposta deverá ser analisada e respondida em 05 dias.

Se ainda assim a Controladoria-Geral negar o acesso à informação o requerente poderá apresentar um derradeiro recurso para a Comissão Municipal de Acesso à Informação, encerrando o caso administrativamente⁵⁰.

3.3.2 Seleção dos órgãos a serem testados

Para analisar se os órgãos públicos estão cumprindo com suas obrigações legais foram realizadas solicitações formais de pedidos de informações pela internet nos formulários disponibilizados nos sites dos órgãos públicos.

Optou-se por órgãos públicos ligados ao município de São Paulo pelas seguintes razões:

⁴⁶ Art. 16, da Lei 12.527/11.

⁴⁷ Art. 24, II e III, do Decreto 53.623/12.

⁴⁸ Art. 16, da Lei 12.527/11.

⁴⁹ Art. 25, do Decreto 53.623/12

⁵⁰ A Comissão Municipal de Acesso à Informação tem a competência de tratar dos documentos classificados, além de decidir por último os casos de solicitações de informação negadas (Art. 53, do Decreto 53.623/12) em moldes semelhantes à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista na Lei 12.527/11.

1. Em razão da importância e dimensão, os órgãos federais já estão sendo exaustivamente monitorados pela Controladoria Geral da União e pela sociedade civil. A constatação das entrevistadas Camila MARQUES e Karina QUINTANILHA é neste sentido:

Se em nível federal a implantação da LAI ainda enfrenta entraves, localmente o problema certamente é mais grave. A maioria dos municípios não tem instituições de controle, como a Controladoria-Geral do Município em São Paulo, ou até mesmo outros órgãos indispensáveis como Ouvidorias. Além disso, não costumam criar um orçamento específico para os Serviços de Informação ao Cidadão. (MARQUES e QUINTANILHA, entrevista, Anexo 1)

A organização não governamental Artigo 19, na qual as duas trabalham, já realizou dois detalhados monitoramentos em 51 órgãos federais nos anos de 2013 e 2014.

2. Em contrapartida, tanto Estados como Municípios brasileiros não têm sido devidamente monitorados, carecendo de estudos mais aprofundados;

3. O Município de São Paulo é o maior do Brasil, com aproximadamente doze milhões de habitantes, e tem uma máquina administrativa poderosa, sendo a quarta maior arrecadação do país.

4. Segundo a Escala Brasil Transparente (EBT), disponibilizada pela Controladoria-Geral da União no portal da Transparência Pública, São Paulo é o município com a maior pontuação recebida no ranking que avalia o grau de cumprimento da LAI em nível local⁵¹. (CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, [2014-])

5. O presente trabalho de conclusão faz parte da grade do curso de pós-graduação “Legislativo e Democracia no Brasil” da Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo. Portanto, é uma forma de prestigiar a instituição que possibilitou este estudo.

⁵¹ A EBT avaliou 519 entes federativos no ano de 2014, sendo 465 município, em 12 quesitos, 6 referentes a regulamentação da LAI e 6 da transparência passiva. Dentre os critério para avaliar a transparência passiva, foram realizadas solicitações aos órgãos e avaliado o prazo de cumprimento e a conformidade das respostas.

A pesquisa concentrou-se em cinco órgãos do Município de São Paulo segundo os seguintes critérios: (i) importância do órgão para a administração da cidade; (ii) relevância do órgão para os cidadãos, ou seja, que potencialmente poderiam demandar mais interesse pelos munícipes; (iii) variedade das funções e missões; (iv) canais próprios de comunicação digital (sites na internet).

Os órgãos selecionados e as justificativas para a sua escolha foram:

1. Prefeitura Municipal de São Paulo. Órgão por excelência da administração direta municipal é a sede do poder executivo do município. Concentra as funções de arrecadação dos tributos municipais e execução das políticas públicas.

2. Secretaria Municipal da Educação (SME). É órgão da administração direta de auxílio à Prefeitura quanto à educação pré-escolar e fundamental dos munícipes. Optou-se pela SME e não por outras secretarias em razão de sua abrangência no município, relevância para os cidadãos e por contar com portal virtual próprio, enquanto a maioria das outras secretarias está hospedada no próprio site da Prefeitura. Ademais, conforme levantamento realizado pela CGM no biênio 2014-2015, a SME foi a secretaria com mais solicitações e o segundo órgão da administração municipal mais demandado (CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 2015, p. 3).

3. Companhia de Engenharia de Tráfego (CET). É empresa pública municipal e integrante da administração indireta. Tem a função de planejar e fiscalizar o sistema viário da cidade de São Paulo. A CET foi escolhida dentre os outros órgãos da administração indireta por ter grande relevância na dinâmica da cidade e por ser o órgão de toda administração municipal que mais recebeu solicitações no biênio 2014-2015 (CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, 2015, p. 3).

4. Câmara Municipal de São Paulo (CMSP). É o órgão legislativo da cidade com dever de debater e promulgar as leis municipais, fiscalizar as atividades dos demais órgãos e aprovar o orçamento municipal.

5. Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCM). Criado em 1993, o órgão tem a missão de realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos municipais. Apesar de ser auxiliar à Câmara, tem garantida sua independência para exercer o controle externo da administração municipal.

3.3.3 Critérios de avaliação dos órgãos

A pesquisa pretendeu aferir se as instituições estão aptas a cumprir com as determinações da Lei de Acesso à Informação, segundo os seguintes critérios:

1. Disponibilizar nos sites oficiais sistemas de encaminhamento de pedidos de informações (Art. 10, § 2º, da LAI);

2. Exigir apenas a identificação do requerente. O texto do art. 10, caput e § 1º, da LAI prescreve o requerente deverá se identificar, porém, a *identificação não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação*. Considerou-se, portanto, que o ideal é a identificação suficiente para que o órgão encaminhe a resposta, ou seja, apenas o nome do interessado e um e-mail válido para resposta. Qualquer outro dado do usuário foi considerado prescindível e, portanto, abusivo.

3. Avaliar se as instituições municipais estão cumprindo com os prazos de resposta estabelecidos pela LAI: resposta em 20 dias (Art. 11, § 1º), prorrogáveis por mais 10 dias, mediante justificativa encaminhada ao solicitante (Art. 11, § 2º) e, no caso de interposição de recurso, manifestação do órgão no prazo de 10 dias.

4. Avaliar se, para cada solicitação, o serviço de acesso informação foi satisfatório ou insatisfatório. Entende-se por satisfatório a informação prestada por completo. Poderá ser

avaliada satisfatória a resposta que nega acesso à informação ou que declare não possuí-la, desde que legalmente justificada. Considera-se insatisfatória a resposta que não fornece a informação solicitada, ainda que parcialmente, e a solicitação que restou sem resposta.

3.3.4 Solicitações realizadas

Dividiram-se as solicitações em três blocos segundo o grau de relevância da informação:

1. Solicitações ordinárias. Informações sobre a organização e funcionamento do órgão ou sobre acesso a algum documento que o órgão deve fornecer ao cidadão. Ou seja, informações corriqueiras, que podem ser encontradas no site oficial e que integram a atividade-fim do órgão, não necessitando diligências. Por exemplo, para todos os cinco órgãos analisados solicitaram-se informações sobre o contato oficial (telefone, e-mail e endereço) de seu dirigente máximo.

2. Solicitações intermediárias. Informações relacionadas a dados da instituição, desde que não envolvam orçamento. Aqui se considerou as informações que demandam uma maior apuração do órgão, pois se tratam de dados trabalhados pela instituição para exercer suas atividades-fim. Foram solicitadas informações como a quantidade de servidores do órgão, a quantidade de infrações de trânsito aplicadas, no caso da CET, a presença dos Vereadores em Sessões Plenárias na CMSP etc.

3. Solicitações onerosas. São informações de caráter mais impactante à instituição, seja porque se tratam de dados que envolvam o orçamento, sejam porque dizem respeito a informações sigilosas. Para este bloco solicitou-se a todos os órgãos a lista de documentos classificados como sigilosos e informações dos gastos com viagens do chefe da instituição.

Cada órgão foi inquirido com 06 solicitações, sendo 02 ordinárias, 02 intermediárias e 02 onerosas. Para facilitar a análise e a compreensão cada solicitação recebeu um número, totalizando 30 solicitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicitações Ordinárias

1. Solicito informações sobre como obter 2ª via do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) na Prefeitura Municipal de São Paulo.
2. Solicito telefone, e-mail e endereço do Gabinete do Prefeito do Município de São Paulo.

Solicitações Intermediárias

3. Solicito dados referentes à quantidade de cortiços existentes no Município da Cidade de São Paulo, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Habitação (Sehab).
4. Solicito informações sobre a quantidade de agentes de saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo que estão atualmente envolvidos nas visitas domiciliares para combate à dengue.

Solicitações Onerosas

5. Solicito informações sobre os gastos da Prefeitura Municipal de São Paulo com viagens oficiais do Prefeito Sr. Fernando Haddad no ano de 2014.
 6. Solicito a lista de documentos classificados como reservados, secretos e ultrassecretos pela Prefeitura Municipal de São Paulo no ano de 2014.
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)

Solicitações Ordinárias

7. Solicito informações sobre como solicitar vaga para a educação infantil na cidade de São Paulo.
8. Solicito telefone, e-mail e endereço do Gabinete do Secretário Municipal da Educação.

Solicitações Intermediárias

9. Solicito informações sobre a quantidade total de evasões dos ensinos fundamental e médio no município de São Paulo durante o ano de 2014.
10. Qual é o número total de servidores da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo?

Solicitações Onerosas

11. Solicito informações sobre os gastos da Secretaria da Educação com viagens oficiais do Secretário Municipal.
 12. Solicito a lista de documentos classificados como reservados, secretos e ultrassecretos pela Secretaria Municipal da Educação no ano de 2014.
-

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO (CET)

Solicitações Ordinárias

13. Solicito informações sobre como obter a 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação na CET.
14. Solicito telefone, e-mail e endereço da Presidência da CET.

Solicitações Intermediárias

15. Solicito informações sobre a quantidade de multas de velocidade aplicadas no município de São Paulo no ano de 2014.
16. Qual é o número total de servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego?

Solicitações Onerosas

17. Solicito informações sobre os gastos da CET com viagens oficiais do seu Presidente no ano de 2014.
 18. Solicito a lista de documentos classificados como reservados, secretos e ultrassecretos pela CET no ano de 2014.
-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (CMSP)

Solicitações Ordinárias

19. Solicito informações sobre como obter as atas das reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da CMSP.
20. Solicito telefone, e-mail e endereço do gabinete do Presidente da CMSP.

Solicitações Intermediárias

21. Solicito informações sobre presença dos Vereadores do PT e do PSDB nas Sessões Plenárias da CMSP durante o ano de 2014.
22. Qual é o número total de servidores da Câmara Municipal de São Paulo?

Solicitações Onerosas

23. Solicito informações sobre os gastos da CMSP com viagens oficiais de seu Presidente no ano de 2014.
 24. Solicito a lista de documentos classificados como reservados, secretos e ultrassecretos pela Câmara Municipal no ano de 2014.
-

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (TCM)

Solicitações Ordinárias

25. Solicito informações sobre como obter os julgamentos das contas da Prefeitura no TCM de São Paulo.
26. Solicito telefone, e-mail e endereço do gabinete do Presidente do TCM de São Paulo.

Solicitações Intermediárias

27. Solicito informações sobre a quantidade de inspeções realizadas pelo TCM de São Paulo no ano de 2014.

28. Qual é o número total de servidores do TCM de São Paulo?

Solicitações Onerosas

29. Solicito informações sobre os gastos do TCM de São Paulo com viagens oficiais de seu Presidente.

30. Solicito a lista de documentos classificados como reservados, secretos e ultrassecretos pelo TCM de São Paulo.

4 Resultado dos testes à Lei de Acesso à Informação

Para verificar se a Transparência Passiva prevista na Lei de Acesso à Informação Pública está sendo devidamente cumprida nos órgãos da administração do município de São Paulo estabeleceram-se quatro critérios de avaliação, conforme descrito na metodologia deste trabalho.

A pesquisa iniciou-se no dia 21 de maio de 2015 com termo em 27 de julho de 2015. Nestes pouco mais de dois meses acompanharam-se sistematicamente os pedidos, recorrendo aos mecanismos previstos pela LAI. Desde já, contudo, admite-se *mea culpa*: por falta de tempo a pesquisa deixou de impetrar alguns recursos a indeferimentos e respostas negativas, que poderiam qualificar ainda mais a análise. De toda forma, e dentro dos limites deste trabalho, entende-se que se produziu um quadro satisfatório para análise do Serviço de Informação ao Cidadão no município paulistano. Todas as solicitações e respostas podem ser acessadas no Anexo II deste trabalho. Os principais modelos de respostas usados pelos órgãos estão no Anexo III.

Inicialmente cabe esclarecer algumas dificuldades encontradas no decorrer da pesquisa.

As tentativas de solicitação de informação no sistema eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo acusaram problemas. Ao se enviar o formulário uma mensagem de erro era gerada (Anexo III) e a solicitação não era encaminhada. Tentou-se por duas vezes o acesso ao sistema, em 21 de maio de 2015 e 27 de maio de 2015, e em ambas foi infrutífero. Em contato com a Ouvidoria da instituição foi oferecida a possibilidade de encaminhar as solicitações pelo e-mail eletrônico deste canal, o que foi feito. Ainda que em um primeiro momento reconheça-se prejuízo à análise, entende-se que os erros e imperfeições dos sistemas eletrônicos fazem parte deste estudo.

O e-SIC do Tribunal de Contas do Município, por sua vez, apresentou problemas ainda mais graves. Na primeira tentativa de solicitação, em 21 de maio de 2015, o site estava fora e não foi possível realizar pedidos. Na segunda tentativa, em 27 de maio de 2015, as seis solicitações previstas foram devidamente preenchidas e encaminhadas, porém nenhuma foi respondida até a conclusão do trabalho. Mesmo assim, também neste caso, a pesquisa foi realizada.

Por fim, destaca-se um aspecto que não estava previsto nos critérios estabelecidos, mas que foi considerado importante no decorrer da pesquisa: é uma garantia do requerente e um respeito ao seu direito de acesso à informação o encaminhamento pelo órgão do número de protocolo e do prazo final de atendimento. De posse destes dados o interessado poderá efetivamente acompanhar seu pedido. A Prefeitura, a Secretaria de Educação e a Companhia de Engenharia de Tráfego encaminharam estas informações ao endereço eletrônico do requerente. A Ouvidoria da CMSP também forneceu números de protocolo, ainda que sem corresponder a solicitações aos números. O TCM, contudo, deixou de enviar os protocolos, impossibilitando o acompanhamento dos pedidos.

4.1 Disponibilização nos sites oficiais de sistemas de encaminhamento de pedidos de informações

Os cinco órgãos viabilizaram formulários de encaminhamento de pedidos através de seus sites oficiais, conforme determinado pela LAI⁵².

No site da Prefeitura os primeiros links da página, antes mesmo do logo da entidade, são “Acesso à Informação” e “Transparência São Paulo”. O primeiro dá acesso imediato à página de acesso, com textos e links explicativos como “Como pedir uma informação” e “Mapa da Lei”. O segundo corresponde à informações da transparência ativa.

⁵² Art. 10, § 2º, da Lei 12.527/11.

Para realizar uma solicitação é necessário acessar o link “Primeiro acesso” e, posteriormente em outra página, o e-SIC. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão é uma interface própria, com cadastro, *login* e senha – as informações do cadastro serão analisadas no próximo critério. Uma vez *logado* no sistema é possível registrar o pedido, escolhendo o órgão destinatário da administração direta e indireta, e acompanhar o andamento dos pedidos. Este expediente demonstrou-se de grande utilidade, pois há recursos suficientes para dispensar que o interessado tenha que procurar as mensagens em sua caixa de e-mail. É possível filtrar os pedidos pela situação em que se encontra – “em tramitação”, “congelado”, “1ª instância [recursal]” etc. – e detalhar cada um dos pedidos, visualizando as respostas, o histórico, os anexos e o *status*.

As informações constantes no Sistema Eletrônico da Prefeitura são encaminhadas para o e-mail do interessado. Contudo, em todos os casos em que a resposta foi encaminhada com documentos anexos, como uma planilha de gastos de viagens do Prefeito, os arquivos só puderam ser acessados através do portal. No e-mail não havia anexos.

Os dois órgãos da administração municipal analisados, a SME e a CET, também utilizam o mesmo sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura. Contudo, o acesso ao sistema a partir dos sites oficiais das duas instituições não é imediato.

No site da Secretaria o link ao “Acesso à Informação” está localizado ao lado das notícias principais. Na página referente a informações públicas apresentam-se diversos tópicos de “Transparência Ativa” e o e-SIC, sem nenhum destaque. Na página referente ao e-SIC o formulário ainda não está disponível. Para solicitar uma informação ainda é necessário buscar um link “Saiba mais”, que não é de fácil visualização (*hiperlink* de uma frase). Apenas após perseguir este caminho o interessado será encaminhado para o sistema eletrônico.

Para acesso ao formulário no site oficial da CET as etapas não são menores. A página principal da empresa pública apresenta dois links para o “Acesso à Informação”: o primeiro, localizado logo abaixo do título, e o segundo, com o logo de acesso à informação municipal mais abaixo. A página seguinte é da Secretaria Municipal de Transportes e tem informações da Transparência Ativa e Passiva. No link e-SIC, o interessado encontra informações sobre realizar solicitações eletrônica ou fisicamente. Para acesso ao portal do sistema eletrônico é necessário encontrar o link “clique aqui para acessar o sistema e-SIC” que não está destacado.

O Tribunal de Contas do Município (TCM) e a Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) contam com sistemas eletrônicos próprios de transparência passiva.

Na CMSP o link “Transparência” está em destaque no site, acima do logo da instituição. Ao selecionar abre-se um menu com diversas informações como “prestação de contas”, “dados abertos”, “licitação e contratos” etc. Porém, não há referência direta ao sistema eletrônico de petição, devendo o interessado deduzir que o formulário está no link “Lei de Acesso à Informação”. Na página seguinte há informações sobre a lei e o link “Formulário de Solicitação”, que encaminhará diretamente para o preenchimento dos campos.

O site do TCM é menos desenvolvido do que os demais. As informações de “Acesso à Informação”, contudo estão em relativo destaque na primeira página. Na página específica o link para a solicitação de dados está em evidência – apenas abaixo dos links o órgão disponibiliza as informações da transparência ativa. Curiosamente há um link para solicitações de pessoas físicas e outro para pessoas jurídicas - a LAI e o Decreto não fazem este tipo de exigência. Para acessar o formulário basta selecionar um dos links.

Pelo exposto, conclui-se que a transparência passiva não recebe um destaque nos órgãos da administração pública municipal, apesar de informações sobre a transparência estarem em relativa evidência. Mesmo na Prefeitura, com informações em abundância e um

sistema eletrônico eficaz, o *caminho* para o requerente ter acesso ao formulário poderia ser mais curto.

4.2 Exigências para a identificação dos requerentes.

Todos os formulários apresentaram exigências que excedem a prescrição da LAI. Conforme prescreve o § 1º do artigo 10, a “identificação não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.”, bastando o nome do interessado e um e-mail válido. Entende-se que outros dados poderão inibir o usuário de proceder com a solicitação, ainda mais quando se tratar de informações classificadas. Ora, se o órgão é obrigado a prestar a informação, não é necessário que o interessado conceda dados supérfluos, inclusive porque ele pode querer solicitar a informação de forma anônima.

No cadastro para acessar o sistema eletrônico da Prefeitura, da SME e da CET, além do nome completo e do e-mail, é obrigatório identificar-se com o número de algum documento (CNH⁵³, RG⁵⁴, Passaporte ou outro, que deve ser especificado). O preenchimento dos demais dados é opcional.

Para solicitar alguma informação à Câmara de Vereadores é necessário informar obrigatoriamente o RG e endereço completo. A exigência do RG ainda é mais problemática, pois impede que estrangeiros, por exemplo, façam requisições.

No TCM, curiosamente, o preenchimento do nome do interessado não é obrigatório. Para solicitar informações públicas é necessário fornecer o e-mail e informar o número do RG, ou da CNH ou do CPF⁵⁵.

Verifica-se que não há um padrão dos órgãos municipais e nem respeito à determinação da LAI. É necessário que os órgãos públicos tenham consciência de que as

⁵³ Carteira Nacional de Habilitação.

⁵⁴ Registro Geral.

⁵⁵ Cadastro de Pessoa Física.

informações que detenham a princípio são públicas e podem ser acessadas por munícipes, brasileiros, estrangeiros ou de forma anônima.

4.3 Respeito aos prazos das respostas

O respeito aos prazos estabelecidos pela LAI é fundamental para que os interesses do cidadão sejam garantidos. A informação solicitada pelo cidadão pode ter uma validade específica e, caso a administração deixe de prestá-la no prazo, não corresponderá aos seus interesses.

Ademais, se o órgão demora mais do que o estabelecido para responder desrespeita princípios caros à administração pública. Nestes casos, de pronto o princípio da legalidade não é obedecido: os prazos estabelecidos pela LAI não são passíveis de interpretação pela administração, que deve cumpri-los rigorosamente. De outro lado, o princípio da publicidade se enfraquece, pois o respeito ao prazo é elemento constitutivo da transparência na administração pública. Por fim, e só para ficar nos principais princípios administrativos elencados no artigo 37 das CF, o órgão não presta um serviço de qualidade, rompendo com a eficiência da prestação.

Para análise do prazo das respostas serão analisadas todas as solicitações, tanto as efetivamente respondidas, quanto aquelas que ficaram sem resposta.

A **Prefeitura** adotou uma alternativa não prevista na LAI e nos Decretos municipais para postergar a resposta às solicitações realizadas pelo sistema eletrônico. Trata-se do *redirecionamento* da mensagem para o órgão responsável pela informação, com redefinição do prazo, que passa a ter novo termo de início⁵⁶. Por exemplo, se o interessado solicita informações no dia 01 de maio espera a resposta até o dia 21 de maio⁵⁷. Porém, caso a mensagem seja redirecionada para outro órgão no dia 15 de maio, novo prazo de 20 dias será

⁵⁶ Modelo da mensagem de redirecionamento com redefinição de prazo está nos anexo III deste trabalho.

⁵⁷ O Art. 14, § 2º do Decreto 54.779/14, que modificou o Decreto 53.623/11, determina que o prazo de 20 dias inicia no primeiro dia útil subsequente à solicitação.

estabelecido a partir desta data. Neste caso, a resposta poderá ser respondida até o dia 04 de junho.

A LAI, por sua vez, prevê apenas uma ampliação de prazo: trata-se da prorrogação de apenas 10 dias, devidamente justificada e cientificada ao requerente, prevista no Art. 11, § 2º, que não se coaduna com a estratégia utilizada pela Prefeitura.

Ainda que a Prefeitura justifique que é extremamente ramificada, tanto na administração direta (secretaria e subprefeituras) como na administração indireta (empresas públicas e autarquias), não é aceitável a redefinição de prazo em razão do redirecionamento do pedido.

Outro recurso utilizado pela Prefeitura é *congelar* o pedido para a avaliação do órgão responsável pela informação⁵⁸. Desta vez o prazo não sofre alteração, porém considera-se que o termo *congelado* pode gerar dúvidas no interessado. Ora, se a administração não pretende prorrogar o prazo, pois está apenas analisando o órgão responsável, não precisa paralisar o pedido. Basta informar que o pedido está em análise.

Das seis solicitações encaminhadas para a Prefeitura, quatro foram inicialmente *congeladas* e depois *redirecionadas*. As outras duas não tiveram qualquer interferência. Interessante frisar que a redefinição do prazo não se relaciona com a relevância da informação: os prazos foram redefinidos em uma solicitação *ordinária*, duas informações *intermediárias* e uma *onerosa*.

Pelo exposto, os prazos considerados foram os de abertura da solicitação. O quadro abaixo apresenta os prazos das respostas da Prefeitura.

Quadro 1 – Prazos das respostas da Prefeitura

Número da solicitação	Bloco (relevância)	Data de abertura	Data final	Data da resposta
-----------------------	--------------------	------------------	------------	------------------

⁵⁸ O exemplo da mensagem também se encontra nos anexos.

1*	ordinária	21/05/2015	10/06/2015	02/06/2015
2	ordinária	21/05/2015	10/06/2015	26/05/2015
3*	intermediária	21/05/2015	10/06/2015	16/06/2015
4*	intermediação	21/05/2015	10/06/2015	12/06/2015
5	onerosa	21/05/2015	10/06/2015	02/06/2015
6*	onerosa	21/05/2015	10/06/2015	02/06/2015

Fonte: elaborado pelo autor. As solicitações com asterisco foram *congeladas e redirecionadas*.

A Prefeitura cumpriu o prazo em quatro das seis solicitações, ou seja, 67% das requisições foram respondidas nos 20 dias estabelecidos pela LAI. O descumprimento ao prazo não teve relação com a relevância da informação, já que tanto as solicitações ordinárias, quanto as onerosas foram respondidas dentro do prazo.

A **Secretaria Municipal de Educação**, a despeito de integrar a administração direta da Prefeitura, não utilizou os mesmos artifícios de *congelamento e redirecionamento* da Prefeitura – talvez porque as solicitações foram direcionadas diretamente para o órgão. Todas as solicitações à SME foram respondidas dentro do prazo final, atingindo 100% de eficiência, conforme o quadro a seguir.

Quadro 2 – Prazos das respostas da SME

Número da solicitação	Bloco (relevância)	Data de abertura	Data final	Data da resposta
7	ordinária	21/05/2015	10/06/2015	22/05/2015
8	ordinária	21/05/2015	10/06/2015	22/05/2015
9	intermediária	21/05/2015	10/06/2015	02/06/2015
10	intermediação	21/05/2015	10/06/2015	02/06/2015
11	onerosa	21/05/2015	10/06/2015	29/05/2015
12	onerosa	28/05/2015	17/06/2015	28/05/2015

Fonte: elaborado pelo autor.

A CET, empresa pública da administração indireta, mas que utiliza o mesmo sistema eletrônico dos outros dois, foi mais eficiente do que a Prefeitura, mas não atingiu a excelência máxima quanto ao cumprimento do prazo. .

Quadro 3 – Prazos das respostas da CET

Número da solicitação	Bloco (relevância)	Data de abertura	Data final	Data da resposta
13	ordinária	21/05/2015	10/06/2015	09/06/2015
14	ordinária	21/05/2015	10/06/2015	09/06/2015
15	intermediária	21/05/2015	10/06/2015	09/06/2015
16	intermediação	21/05/2015	10/06/2015	09/06/2015
17	onerosa	21/05/2015	10/06/2015	10/06/2015
18	onerosa	21/05/2015	10/06/2015	

Fonte: elaborado pelo autor.

Verifica-se que a CET respondeu no prazo cinco das seis solicitações, alcançando 83% de eficiência. Quanto à 18ª solicitação não houve resposta até a conclusão deste estudo. Trata-se de solicitação onerosa que requeria os documentos classificados como reservados, secretos e ultrassecretos pela CET no ano de 2014⁵⁹. A CET até encaminhou uma resposta no dia 10 de junho de 2015 nos seguintes termos: “Senhores, solicitamos a dilação do prazo do protocolo em questão, para que possamos atender ao solicitado.”. Porém, não é possível identificar a quem a mensagem se dirigia. No mesmo dia 10 de junho, prazo final da resposta, o pedido foi finalizado pelo sistema eletrônico.

Da interpretação ao Art. 11, § 2º da LAI não se pode concluir que o solicitante deva acatar expressamente a prorrogação do prazo. Cabe a administração apenas justificar a os motivos da dilação de prazo, cientificando o interessado. Pelo exposto, não resta dúvida de que a CET deixou de prestar a informação no prazo estabelecido.

⁵⁹ Conforme o art. 35, II e III, do Decreto 53.623/12, modificado pelo Decreto 54.779/14, as autoridades máximas das empresas públicas tem autonomia para classificar informações como secretas e reservadas.

O encaminhamento de solicitações pelo formulário eletrônico da CMSP não foi possível, como esclarecido no início deste capítulo. A Ouvidoria da CMSP, por sua vez, confirmou os protocolos através de um e-mail único e sem identificar as solicitações (Anexo III). Desta forma considerou-se que os prazos das solicitações tiveram início em 05 de junho de 2015, com termo final em 29 de junho. O quadro abaixo relaciona os prazos de todas as respostas.

Quadro 4 – Prazos das respostas da CMSP

Número da solicitação	Bloco (relevância)	Data de abertura	Data final	Data da resposta
19	ordinária	05/06/2015	29/06/2015	16/06/2015
20	ordinária	05/06/2015	29/06/2015	08/06/2015
21	intermediária	05/06/2015	29/06/2015	16/06/2015
22	intermediação	05/06/2015	29/06/2015	10/06/2015
23	onerosa	05/06/2015	29/06/2015	
24	onerosa	05/06/2015	29/06/2015	07/07/2015

Fonte: elaborado pelo autor.

No âmbito da **CMSP** o prazo foi respeitado em 66% das solicitações, pois apenas quatro respostas foram respondidas até o termo final. No caso da CMSP pode-se aferir uma relação entre a relevância da solicitação e o atraso/inexistência da resposta: as duas solicitações *onerosas* não respeitaram o prazo.

Dois hipóteses podem ser levantadas para esta coincidência. 1. A Ouvidoria da Câmara não estaria familiarizada com a LAI, com seus prazos e com a prestação das informações, mesmo as mais sensíveis. 2. As informações não foram prestadas no prazo em razão de sua gravidade.

Os termos desta pesquisa não conseguirá responder estas questões. Ainda assim, algumas observações são pertinentes mesmo com o e-SIC fora do ar. Por exemplo, poderia

haver um intercâmbio entre o Serviço de Informação ao Cidadão e a Ouvidoria da Câmara e o próprio SIC poderia ter respondido as questões por e-mail.

Por fim, o **TCM** não respondeu nenhuma das solicitações encaminhadas pelo seu sistema eletrônico, conforme quadro abaixo.

Quadro 5 – Prazos das respostas da TCM

Número da solicitação	Bloco (relevância)	Data de abertura	Data final	Data da resposta
25	ordinária	27/05/2015	16/06/2015	
26	ordinária	27/05/2015	16/06/2015	
27	intermediária	27/05/2015	16/06/2015	
28	intermediação	27/05/2015	16/06/2015	
29	onerosa	27/05/2015	16/06/2015	
30	onerosa	27/05/2015	16/06/2015	

Fonte: elaborado pelo autor.

A ausência de respostas demonstra como é importante que o órgão informe ao interessado os protocolos de solicitação. Somente deste modo haverá certeza de que o órgão recebeu a solicitação e está processando a resposta. O fato revela também que órgãos menores, mesmo que vinculados a um ente federativo com grande arrecadação e uma máquina administrativa poderosa, tem dificuldades em implantar mecanismos de acesso à informação.

Compulsando todos os quadros, foram respondidas dentro do prazo legal 19 das 30 solicitações encaminhadas, o que representa apenas 63%. Desconsiderando o TCM, que não respondeu nenhuma solicitação, a taxa de respeito aos prazos aumenta para 83%. De toda forma considera-se uma taxa aquém do esperado, pois as informações não exigiam qualquer análise ou levantamento de dados pelos órgãos públicos.

4.4 Qualidade das respostas

O quarto e último critério de avaliação das respostas dos órgãos municipais pretendeu avaliar se as respostas garantiram o acesso à informação. Em síntese, considerou-se satisfatória a resposta que forneceu as informações integralmente, conforme solicitado, ou indeferiu/negou o acesso, desde que justificado. Da mesma forma que o seção anterior serão analisadas as respostas oferecidas por cada um dos órgãos. Ressalte-se que no Anexo II constam todas as solicitações e respostas para consulta.

No âmbito da **Prefeitura** as respostas fornecidas pelo Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão trazem informações padronizadas de grande valia para o interessado, auxiliando a identificação dos prazos, respostas e procedimentos (o modelo de resposta está no Anexo 3). Destacam-se o número de protocolo, a data de abertura, o prazo para resposta, o órgão que a solicitação foi encaminhada e link para consultar o pedido no sistema.

Dos seis pedidos realizados à administração municipal, quatro foram respondidos de forma aceitável, atingindo 66% de satisfação, conforme quadro abaixo.

Quadro 6 – Qualidade das respostas da Prefeitura

Número da solicitação	Bloco (relevância)	Satisfatória	Insatisfatória
1	ordinária		X
2	ordinária	X	
3	intermediária	X	
4	intermediação	X	
5*	onerosa		X
6	onerosa	X	

Fonte: elaborado pelo autor. Em asterisco solicitação que teve recurso.

A primeira solicitação, do bloco das ordinárias, e referente a atividade-fim do órgão, requeria informações para obter a 2ª via do IPTU. A resposta foi indeferida, pois a

Secretaria de Finanças, órgão para qual a solicitação foi encaminhada, alegou que se tratava de *assunto diverso* ao “escopo do Sistema de Informação ao Cidadão”, cuja intenção “(...) é o atendimento ao pedido de informações/dados sobre gestão pública, como, por exemplo: contratos, orçamentos e licitações.”.

A LAI em nenhum momento restringiu o conteúdo do conceito de informação pública a apenas assuntos relacionados à gestão pública. Pelo contrário, no Art. 4º, em que conceitua termos para efeitos da lei, *informação* é entendida como “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimentos, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”.

Além disso, não informar o meio de se obter um documento, por mais trivial que ele seja, é restringir o acesso à informação e não praticar a transparência.

Por mais que a Prefeitura tenha outros canais de comunicação, como a Ouvidoria e o Serviço de Informação ao Cidadão (SAC), entende-se que é obrigatório que ele preste a informação completa pelo SIC.

O outro pedido não respondido de forma satisfatória consta do bloco de solicitações onerosas e requeria informações sobre gastos da Prefeitura com viagens oficiais do Prefeito em 2014. Para esta solicitação, a Prefeitura respondeu “Em anexo, as informações solicitadas referente aos gastos com viagens do Sr. Prefeito, no ano de 2014.”.

Dois problemas foram identificados. Primeiro, no e-mail encaminhado, não havia anexo. Este foi um problema identificado em todas as respostas do e-SIC da Prefeitura, inclusive para nas respostas da SME e da CET. Para ter acesso às informações anexadas é necessário entrar no sistema eletrônico. Em segundo lugar, também não havia anexos no sistema eletrônico.

Neste caso, realizou-se recurso em 1ª instância que foi respondido pelo Secretário do Governo Municipal no prazo estabelecido. Porém, mais uma vez o anexo não foi incluído no e-mail nem no sistema e novo recurso foi protocolado.

Novamente recorreu-se e enfim, na 2ª instância, o anexo foi fornecido no prazo. As informações contidas estavam completas e continham o valor gasto com as viagens.

Na **Secretaria Municipal de Educação** a mesma argumentação utilizada na Prefeitura para indeferir pedidos justificou o indeferimento dos pedidos “7” e “8”, impedindo o acesso a informações.

O pedido “7” (ordinário) solicitava informações sobre como solicitar vagas na educação infantil, portanto referia-se a atividade-fim. A solicitação “8” solicitava informações dos contatos do Gabinete do Secretário de Educação. Em ambas as respostas constavam indicações genéricas de como obter a informação (portal da secretaria e telefone de contato), porém, pode-se avaliar que as respostas foram inteiramente insatisfatórias.

No caso da solicitação “8” é interessante observar que nenhum dos outros órgãos que responderam - Prefeitura, CET e CMSP – negou o acesso a esse tipo de informação alegando que se tratava de informação fora do escopo do e-SIC.

Outra solicitação que não conseguiu responder de forma suficiente foi a de número “11” que solicitava informações sobre os gastos de viagens pelo Secretário. Na resposta um arquivo foi disponibilizado no sistema – como já anotado não constam anexos dos e-mails do e-SIC da Prefeitura – com as viagens do funcionário, porém sem informar os gastos. Recorreu-se em 1ª instância e o arquivo com os gastos foi disponibilizado dentro do prazo de resposta. Segue abaixo o quadro da SME.

A resposta à solicitação “9”, por sua vez, a despeito de não conter a informação solicitada, cumpriu com o determinado pela LAI e justificou a ausência da informação.

Questionada sobre a quantidade de evasões dos ensinos fundamental e médio, a SME respondeu que a responsabilidade por esta informação é do INEP que ainda não havia disponibilizado a informação do ano de 2014.

Quadro 7 – Qualidade das respostas da SME

Número da solicitação	Bloco (relevância)	Satisfatória	Insatisfatória
7	ordinária		X
8	ordinária		X
9	intermediária	X	
10	intermediação	X	
11*	onerosa		X
12	onerosa	X	

Fonte: elaborado pelo autor. Em asterisco a solicitação que teve recurso.

Na SME, portanto, o índice de satisfação foi apenas de 50%, pois três das seis solicitações foram insatisfatórias.

O nível de satisfação das respostas da **CET** foi de 66%. Quatro respostas foram respondidas de forma satisfatória e duas, uma ordinária e outra onerosa, não conseguiram atingir este nível.

Quadro 8 – Qualidade das respostas da CET

Número da solicitação	Bloco (relevância)	Satisfatória	Insatisfatória
13	ordinária		X
14	ordinária	X	
15	intermediária	X	
16	intermediação	X	
17	onerosa	X	
18	onerosa		X

Fonte: elaborado pelo autor.

A solicitação “13” foi indeferida pela CET em razão dos mesmos argumentos utilizados pela Prefeitura e SME: a informação sobre como obter a 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação não poderia ser fornecida pelo e-SIC. A resposta também indicava de forma genérica o site do órgão para a obtenção da informação.

Quanto à solicitação “18”, conforme analisado na seção anterior, o órgão solicitou dilação de prazo sem justificativa expressa e nunca mais se ateve a solicitação.

A **CMSP** conseguiu o maior índice de satisfação das respostas, 83%, apesar da dificuldade inicial com o formulário do e-SIC fornecido no site da instituição. Das seis solicitações, quatro foram devidamente respondidas.

Quadro 9 – Qualidade das respostas da CMSP

Número da solicitação	Bloco (relevância)	Satisfatória	Insatisfatória
19	ordinária	X	
20	ordinária	X	
21	intermediária	X	
22	intermediação	X	
23	onerosa		X
24	onerosa	X	

Fonte: elaborado pelo autor.

Considerou-se a solicitação “21” satisfatória, apesar de não atender integralmente a questão proposta. Solicitou-se levantamento de dados sobre a presença dos Vereadores da bancada do PT e do PSDB nas Sessões Plenárias da CMSP em 2014. A resposta da CMSP se limitou a fornecer o endereço eletrônico de página que informa suas sessões plenárias de forma sistematizada e de fácil compreensão, em conformidade com o que prescreve o Art. 16, §§ 1º e 2º, do Decreto 53.623/12: cabe aos os órgãos públicos disponibilizar a informação da

forma em que esta arquivada, não tendo a obrigação de consolidar ou tratar informações, devendo, porém indicar o local onde se encontram.

A única solicitação que não teve resposta alguma foi a de número “23” que tratava de informações sobre os gastos da CMSP com as viagens oficiais de se Presidente no ano de 2014.

Por fim, o **TCM** teve 100% das respostas insatisfatórias, pois nenhuma foi respondida, ainda que fora do prazo. Também não foi possível avaliar as outras informações constantes da resposta como protocolo, prazos etc.

Quadro 10 – Qualidade das respostas da TCM

Número da solicitação	Bloco (relevância)	Satisfatória	Insatisfatória
25	ordinária		X
26	ordinária		X
27	intermediária		X
28	intermediação		X
29	onerosa		X
30	onerosa		X

Fonte: elaborado pelo autor.

O índice de satisfação no nível municipal foi de 53%, considerado extremamente baixo. Se as solicitações do TCM forem desconsideradas o índice sobe para 73% das solicitações.

5 Conclusões

A LAI representou um marco na administração pública brasileira ao regulamentar o acesso às informações públicas e instituir a transparência como regra e o sigilo como exceção.

Conforme demonstrado no Capítulo 2 o Brasil adequou-se à tendência mundial ao sancionar a Lei 12.527/11 e deu um passo importante para atingir a *accountability* democrática e a democracia monitorial. O governo transparente, que não tem receios em publicizar seus atos e dados e que, inclusive, incentiva a sociedade a buscar as informações, é o modelo que deve ser alcançado. O processo para se chegar a LAI, contudo, não foi imediato. Foi necessária a participação ativa da sociedade e a conformação de interesses políticos para a aprovação da lei nos termos em que foi aprovada.

O segundo passo para se garantir o direito à informação é a efetiva implementação dos mecanismos da LAI em todos da federação. Desde o menor município até a União. Neste trabalho objetivou-se medir a transparência passiva no nível municipal, ou seja, como o município está respondendo às solicitações realizadas por meio do Serviço Eletrônico de Acesso à Informação. Para isto, delimitou-se a pesquisa à órgãos do município de São Paulo.

O capítulo 3 deu conta da metodologia utilizada neste trabalho, tanto para remontar o quadro histórico e legislativo que culminou com a aprovação da LAI, quanto para avaliar se os órgãos municipais paulistanos implantaram e estão sendo efetivos na prestação da informação no âmbito da transparência passiva.

No capítulo 4 o resultado da pesquisa de campo foi apresentado. Verificou-se que mesmo no município mais populoso do país, com uma máquina administrativa enorme, a implementação dos mecanismos da LAI em geral e da transparência passiva, em particular,

ainda demandaram um grande esforço dos órgãos e compreensão da importância da transparência.

De outro lado, é muito importante que a sociedade passe a se utilizar dos mecanismos criados pela LAI para obter as informações dos órgãos públicos. Nos relatórios produzidos pela Prefeitura e pela Câmara Municipal ainda se verifica que o SIC é muito pouco utilizado pelos indivíduos. Em um universo de aproximadamente 12 milhões de pessoas só foram registrados 2343 solicitações nos órgão da Prefeitura e 67 na Câmara no biênio 2014-2015 (CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, 2015 e CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2015).

A realidade de poucas solicitações parece se repetir no âmbito da Defensoria Pública do Estado: em 2014 foram registradas 10.098 solicitações, sendo que apenas 83 no portal do e-SIC da instituição (SANTOS, entrevista, Anexo II).

A fim de contribuir para a implemetação da LAI este trabalho pretende, por fim, sugerir práticas que podem ser adotadas pelos órgãos para melhorar o cumprimento da LAI.

1. Disponibilizar link do Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão logo na primeira página da instituição na internet, para evitar que o usuário tenha que empreender buscas nas interfaces do site;

2. Implantar um sistema de formulário efetivo a exemplo do criado pela Prefeitura. Desta forma, o histórico do registro das informações pode ser acompanhado de maneira mais efetiva;

3. Informar ao interessado o número do protocolo de registro para que possa saber se a solicitação realmente foi encaminhada e qual é o prazo de cumprimento;

4. Dotar as respostas de outras informações padronizadas como data de abertura, prazo, local para recurso etc.

5. Não exigir dados supérfluos de identificação que inibam o interessado de realizar a solicitação, bastando o nome e o endereço eletrônico. Possibilitar o envio de solicitações anônimas e por pessoa jurídica;

6. Criação de um setor específico para o SIC com orçamento próprio, funções específicas e capacitação dos servidores. Observou-se que muitas respostas deixaram a desejar por desconhecimento da LAI;

7. Capacitação de todos os servidores do órgão LAI e em conceitos contemporâneos da administração pública e democracia;

7. Possibilitar que o usuário registre o recurso no próprio sistema eletrônico, sem ter que acompanhar em seu e-mail pessoal.

8. Realização de auditoria interna permanente para fiscalizar os serviços de informação ao cidadão;

9. Criar campanhas para incentivar a sociedade a demandar ao órgão.

Entende-se que estudo apenas *abriu portas* para novas pesquisas na área de administração pública, gestão pública, transparência, governança, direito e política. A implementação da LAI ainda está no início e precisa ser constantemente monitorada pela sociedade e pela academia. Pode-se concluir que a transição da cultura do sigilo para a cultura da transparência ainda está em pleno curso e que toda a sociedade precisa se envolver para que *não saia dos trilhos*.

6 Bibliografia

ALENCAR, Chico. **Projeto de Lei da Câmara n. 1924/2007, de 30 de agosto de 2007**. Dispõe sobre o acesso a documentos sigilosos, cria a Comissão de Sistematização e Análise de Informações Sigilosas, altera dispositivos das Leis nº 8.159, de 1991 e 11.111, de 2005, e dá outras providências. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=498337&filename=PL+1924/2007. Acesso em 17/04/2015.

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. Editora Método, 22ª edição, 2014.

ALVES, Marília Souza Diniz. **Do sigilo ao acesso: análise tópica da mudança de cultura**. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº XXX. Transparência e Controle Social. Minas Gerais, 2011. p. 120-134

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos à accountability democrática no Brasil**. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

ARTIGO 19. **Monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em 2013**. São Paulo, 2014. Disponível em <http://artigo19.org/wp-content/uploads/2014/05/Relat%C3%B3rio-Monitoramento-LAI-2013.pdf>. Acesso em 23/07/2015.

_____. **Monitoramento da Lei de Acesso à Informação Pública em 2014**. São Paulo, 2015. Disponível em <http://artigo19.org/wp-content/uploads/2015/05/Monitoramento-da-Lei-de-Acesso-%C3%80-Informa%C3%A7%C3%A3o-P%C3%BAblica-em-2014.pdf>. Acesso em 23/07/15.

_____. **Lei de Acesso à Informação Pública: Um guia prático para políticos, autoridades e funcionários da Administração Pública.** São Paulo, 2012. Disponível em http://ferramentas.artigo19.org/assets/archives/lei_acesso_informacao_publica.pdf. Acesso em 23/07/2015.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia – Uma defesa da regras do jogo.** Paz e Terra, 6ª edição, 1984.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília/DF, Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto de 15 de setembro de 2011.** Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/dsn/dsn13117.htm. Acesso em jul. 2015.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em mai. 2014.

_____. CONGRESSO NACIONAL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados** [recurso eletrônico]. Câmara dos Deputados, Edições da Câmara, 15ª edição, Brasília, 2015.

_____. **Acesso à Informação – Governo Federal.** Disponível em <http://www.acessoainformacao.gov.br/>. Acesso em 23/07/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Relatório Anual 2014-2015. Ouvidoria, 2015. Disponível em http://www2.camara.sp.gov.br/dce/relatorio_lai_anual_2014_2015.pdf. Acesso em 30/07/2015.

CANABARRO, Ivo. Caminhos da comissão nacional da verdade (CNV): memória em construção. Florianópolis, 2014. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-70552014000200009&lng=en&tlng=en. Acesso em 02/08/2015.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação Pública: Uma introdução à lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em www.acaoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoainformacao-1.pdf. Acesso em 23/07/15.

_____. **Escala Brasil Transparente**. [2014-]. Disponível em <http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente/escala-brasil-transparente>. Acesso em 23/07/15.

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Relatório Anual 2012-2013 – e-SIC**. Disponível em http://www.Prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/relatorioesic_1369864039.pdf. Acesso em 23/07/2015.

_____. **Relatório da Lei de Acesso à Informação 2013-2014**. Disponível em http://www.Prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/arquivos/relatorio_lai_2014.pdf. Acesso em 23/07/2015.

_____. **Relatório da Lei de Acesso à Informação 2014-2015**. Disponível em http://www.Prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Relatorio_LAI_2015.pdf. Acesso em 23/07/2015. Acesso em 23/07/15.

_____. **Balço do Primeiro Ano de Atuaço – Ações e Resultados**. Maio de 2014. Disponível em http://www.Prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/arquivos/CGM/relatoriocgm_final-04-06-14.pdf. Acesso em 23/07/15.

CORTE INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS. Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil. 24 de novembro de 2010. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em 20/07/2015.

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **01 de março de 2005**, PAG 3111, COL 01 Letra A.

JARDIM, José Maria. *Transparência e opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental*. Editora UFF, Niterói, 1999.

LOPES, Reginaldo. **Projeto de Lei da Câmara n. 219/2003, de 26 de fevereiro de 2003**. Regula o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, dispondo sobre prestação de informações detidas pelos órgãos da Administração Pública. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=BCDEE528BCD866D7B20D5661FBD710A3.proposicoesWeb2?codteor=115054&filename=TramitacaoPL+219/2003. Acesso em 16/04/2015.

_____. **Requerimento 4807/2009**. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=657187&filename=Tramitacao-PL+219/2003. Acesso em 16/04/2015.

MENDEL, Toby. **Liberdade de Informação: um estudo de direito comparado**. UNESCO, 2ª edição, Brasília, 2009.

MELLO, Fernando Collor de. Relatório e Substitutivo da CRE ao PLC nº 41/2009 de 22 de agosto de 2011. Disponível em <http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/94838.pdf>. Acesso em 25/07/2015.

RIBEIRO FILHO, Mendes. **Parecer do Projeto de Lei nº 219, de 2003, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.** Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=175103&filename=Tramitacao-PL+219/2003. Acesso em 16/04/2015.

_____. **Requerimento para a realização de Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei nº 219/2003.** Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=211080&filename=Tramitacao-PL+219/2003. Acesso em 16/04/2015.

_____. **Parecer do Projeto de Lei nº 219, de 2003, da Comissão Especial – Informações Detidas pela Administração Pública.** Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=723610&filename=Tramitacao-PL+219/2003. Acesso em 17/04/2015.

RIQUE, Ricardo. **Relatório do Projeto de Lei nº 219, de 2003, da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.** Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=129655&filename=Tramitacao-PL+219/2003. Acesso em 16/04/2015.

RODRIGUES, Karina Furtado. **Relações civis-militares e as lei de acesso à informação na América Latina e no Brasil.** Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2013.

RUSSOMANNO, Celso. **Projeto de Lei da Câmara n. 1019/2003, de 17 de maio de 2007.** Dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e dá outras providências. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=458469&filename=Tramitacao-PL+1019/2007. Acesso em 16/04/2015.

SANTOS, Sheila Cristina. **A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil**. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008.

7 ANEXO I – Entrevistas aos atores sociais

7.1 Entrevista com o Cláudio Marques dos Santos, responsável pelo SIC da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Implantação do SIC na Defensoria Pública do Estado

O Governo do Estado de São Paulo forneceu à Defensoria Pública a máscara do sistema utilizado para recebimento, monitoramento e resposta aos pedidos de informações. Esta prática é adotada tanto pelo Governo do Estado quanto pela Controladoria Geral da União a fim de possibilitar que todos os órgãos da administração pública possam implantar SICs no prazo estipulado pela Lei de Acesso à Informação. Assim, os órgãos não precisaram dispendir elevados custos para montar uma estrutura digital própria.

Além da adaptação do sistema que permite registrar e acompanhar os pedidos de acesso à informação a Defensoria, por sua vez, editou o Ato Normativo do Defensor Público Geral nº 97/2014, que implementou a Lei de Acesso à Informação no âmbito da Instituição e implantou o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, inclusive com a criação de um setor específico e pontos focais em todas as unidades distribuídas pelo Estado de São Paulo.

Importância do SIC

É importante esclarecer que o Serviço de Informação o Cidadão – SIC tem por objetivo receber os pedidos de acesso à informação, encaminhar às unidades detentoras da informação, se for o caso, e providenciar a resposta ao cidadão no prazo legal, não se confundindo com a Corregedoria, que se encarrega da orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta pública dos Defensores Públicos e dos Servidores da Defensoria Pública, nem com a Ouvidoria que possuindo caráter seja um órgão diferente da Corregedoria e da Ouvidoria, que tem como atribuição participar da gestão e fiscalização da instituição e de seus membros e servidores. Entre os mecanismos de participação, a Ouvidoria-Geral se apresenta como o meio pelo qual a sociedade pode se manifestar e participar de forma ativa da construção e avaliação dos serviços prestados pela instituição.

Funcionamento do SIC na defensoria

O departamento recebe todas as solicitações no próprio formulário do SIC, disponível em página própria de acesso ou pelo canal “Fale Conosco”, disponível na página em que constam informações relacionadas às áreas de atendimento da Defensoria Pública. Os pedidos recebidos do canal Fale Conosco são respondidos prontamente, uma vez que em sua maioria se relacionam com a área do atendimento. Já os pedidos recebidos pelo formulário do SIC,

quando se tratam de informações constantes do próprio Portal ou do Portal da Transparência da Instituição são respondidos, também, prontamente, sendo encaminhados às unidades detentoras da informação apenas quando a informação requerida não estiver disponível em referidos portais. É importante que o repasse da solicitação seja o mais rápido possível para que se respeite o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido na Lei de Acesso à Informação.

As respostas aos pedidos são preferencialmente direcionadas ao e-mail do interessado, mas também é possível o envio por correspondência.

Normalmente a Defensoria privilegia a resposta integral, porém se a informação demandada não comportar a quantidade máxima de arquivos anexados à mensagem é encaminhado um link de acesso aos arquivos disponíveis em uma página da internet. Outra alternativa seria compactar os arquivos (formato .zip), porém não é o ideal, pois a Lei de Acesso à Informação prevê dados abertos e de fácil acesso, e não há certeza que o interessado conseguirá converter o arquivo e extrair os dados de que necessita.

O preenchimento do formulário de pedido acesso a informações ao SIC da Defensoria exige o cadastro obrigatório dos seguintes dados: nome completo, documento de identificação (RG e CPF), pessoa física ou jurídica, e forma de recebimento da resposta. Os demais dados solicitados são opcionais e apenas para fins estatísticos.

Ao final da solicitação é gerado um número de protocolo que é encaminhado ao e-mail do interessado.

Cumprimento dos prazos estabelecidos na LAI

A Defensoria tem conseguido cumprir os prazos estabelecidos pela LAI: todas as solicitações de 2014 foram devidamente respondidas. Nas poucas vezes em que a Defensoria não conseguiu responder no prazo em razão da complexidade da informação prorrogou o prazo em 10 dias conforme previsto na LAI.

Números do SIC da Defensoria

Em 2014 foram geradas 10.098 solicitações, sendo que 83 solicitações foram realizadas pelo portal do SIC e 10.015 pelo canal “Fale Conosco”. A diferença principal é que o “Fale Conosco” está vinculado à página sobre o atendimento da Defensoria, por isso a grande parte das informações são sobre a atividade-fim. As solicitações no portal do SIC tratam sobre a estrutura do órgão, dados sobre a instituição e as atividades desenvolvidas pela Defensoria. Apesar de o número de pedidos no Portal do SIC ser significativamente menor que a quantidade de pedidos do canal “Fale Conosco”, verifica-se que tais pedidos, devido ao nível de complexidade, para serem respondidos adequadamente exigem análise mais criteriosa

cujas respostas muitas vezes precisam ser construídas com a ajuda de outros departamentos da Instituição. Geralmente, as solicitações.

Anualmente são divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado os dados relativos à transparência na Defensoria Pública.

Eficácia da transparência ativa e passiva

Apesar de complementares, os mecanismos de transparência passiva tem mais efetividade que os instrumentos de transparência ativa principalmente porque não dependem da atualização constante do portal da instituição, que demanda tempo e gastos para adequação, uma vez que com os avanços tecnológicos, os custos para manutenção de endereço eletrônico com ferramentas que permitem maior interação com o usuário são muito elevados.

Participação da sociedade civil

A sociedade civil ainda não utiliza com muita propriedade a Lei de Acesso à Informação visando a participação social na gestão da Instituição e busca num primeiro momento de forma sistemática a obtenção de informações relacionadas à atividade-fim.

Durante o 1º Encontro de SICs estaduais realizado na UNICAMP em agosto de 2014, em que houve participação de Servidores da Defensoria, percebeu que o mesmo fenômeno, o grande volume de busca por informações relacionadas à atividade-fim, acontece em outras instituições que tiveram implantado o SIC, provavelmente porque as pessoas ainda não têm conhecimento do mecanismo. Por exemplo, em uma faculdade, a maioria das solicitações será de mudança de horário de cursos, notas, matrícula etc., assim como na Defensoria Pública, o volume maior de mensagens está relacionado à área de atendimento/atuação.

Nova legislação

O deputado estadual Carlos Giannazi elaborou projeto de lei que visa fazer com que todos os órgãos da administração pública paulista implementem a Lei de Acesso à Informação em seu âmbito de atuação e não se limitem a observar apenas o Decreto Estadual nº 58.052/2012.

Desafios da implantação dos SICs

É necessário qualificar continuamente os servidores que trabalham nos SICs para que eles tenham o conhecimento integral do funcionamento/estrutura da instituição. Também é necessário que o servidor saiba manusear com propriedade o sistema e que os demais servidores da instituição sejam qualificados para informar o serviço aos potenciais interessados.

\Na Defensoria Pública o SIC já realizou dois ciclos de palestras com os servidores visando melhor atendimento da demanda.

O investimento na atualização do sistema de armazenamento de informações e que permitam melhor interação com o usuário é muito importante para que as informações estejam sempre atualizadas e acessíveis a todos os interessados.

Por fim, para melhor aproveitamento do serviço é necessária divulgação à população em geral o que provavelmente ocorrerá após estruturação do Portal com inclusão de novas informações de interesse público.

A Defensoria está comprometida em difundir a cultura da transparência interna e externamente, principalmente com a utilização das mídias sociais, tais como Facebook, Youtube e Twiter.

Classificação de informações sigilosas

A Defensoria Pública possui a Comissão Central de Gestão de Documentos, da qual o SIC faz parte, que está encarregada de elaborar a Tabela de Temporalidade de Documentos, aprimorando desta forma a Transparência da instituição. Na tabela constarão os documentos produzidos pela Instituição e sua respectiva classificação, observando-se as hipóteses legais de proteção a documentos de caráter sigiloso ou pessoal.

Caso o documento seja proveniente de outro órgão e sobre este recaia o dever de proteção, por se tratar de documento sigiloso ou pessoal,, a Defensoria Pública respeita a classificação que o Órgão de origem lhe atribuiu, preservando a divulgação. É o caso dos Boletins de Ocorrência que são documentos sigilosos produzidos pela Secretaria de Segurança Pública e que a Defensoria Pública embora utilize a informação para cumprimento do seu mister não possui autorização para divulgação a terceiros.

A Defensoria também preserva informações pessoais dos documentos produzidos e que precisam ser divulgados quando solicitada consulta à parte não sigilosa, justificando a proteção nos termos do Ato Normativo DPG nº 97/2014 e da Lei de Acesso à Informação.

7.2 Entrevista com Camila MARQUES e Karina QUINTANILHA, advogadas e integrantes da ONG Artigo 19

Importância e avanços da Lei de Acesso à Informação

A LAI muda um paradigma quanto à divulgação das informações: só por existir mudou as instituições. Não há dúvidas de que é uma das melhores leis de acesso do mundo. Alguns dos principais avanços da lei são: (i) linguagem acessível aos cidadãos; (ii) não exigiu justificativa do interessado em obter informações públicas (transparência passiva); (iii) estabeleceu prazos objetivos para os órgãos responderem às solicitações; (iii) previu recursos à instância superiores e a outros órgãos quando a instituição deixasse de prestar a informação; (iv) previu

a divulgação espontânea de dados abertos; (v) estabeleceu normas claras para a administração pública cumprir; (vi) previu que informações sobre violação dos direitos humanos não serão restritas por sigilo;

Principais pontos de fragilidade da LAI

A despeito do texto final da Lei de Acesso ter um resultado positivo e fomentar a transparência nas instituições brasileiras, podem ser destacados alguns pontos de fragilidade que tornam o texto não tão benéfico.

1. Artigos da lei com textos abertos que possibilitam interpretações restritivas ao direito de acesso, como a fundamentação do sigilo.
2. A ausência de um órgão regulador da independente para fiscalizar a aplicação da LAI, decidir sobre os recursos às solicitações de informações, forçar os órgãos responder no prazo e com qualidade e fomentar a participação da sociedade civil. A Controladoria-Geral da União – e as respectivas controladorias estaduais e municipais nos locais em que foram criadas – tem clara vinculação política com os entes federados, orçamento vinculado e outras funções institucionais que limitam a independência exigida para esta função. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações também carece independência: não goza de orçamento próprio, não tem dedicação exclusiva à apreciação dos recursos e é composta por pessoas de outras áreas, que podem não ter afinidade com o tema.
3. A LAI previu a identificação do requerente o que pode gerar insegurança àqueles que solicitarem informações. O texto da lei estabelece que essa identificação “não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação”, o que a princípio, quando a lei foi decretada em 2011 era uma conquista, pois não obrigava a coleta exaustiva dos dados do interessado. Porém, em 2015, já se percebe que esta desobrigação libera o órgão a solicitar informações desnecessárias como número de documentos, sexo e telefone. O ideal seria que a lei proibisse o órgão de solicitar qualquer identificação, possibilitando inclusive a solicitação anônima.

Processo de aprovação da lei de acesso e participação da sociedade civil

A vontade política da Presidente Dilma em aprovar a Lei de Acesso à Informação Pública foi extremamente relevante e tem relação com sua militância histórica contra a ditadura militar e a abertura dos documentos públicos deste período.

Outros fatos políticos foram de extrema importância para a aprovação da lei no Congresso Nacional.

1. A decisão da Corte Interamericana dos Direitos Humanos no caso “Gomes Lund e Outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil” de 2010 que reconheceu a responsabilidade do Estado

brasileiro pelos crimes e possibilitou os mecanismos para a criação de uma Comissão da Verdade e da abertura dos documentos.

2. O Decreto 4553/02, decretado pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que instituiu o sigilo eterno das informações como regra, restringindo excessivamente o acesso aos dados públicos, e a Lei 11.111/05, sancionada pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e que manteve a regra prorrogação indefinida das informações sigilosas, geraram grande debate no Governo e na sociedade civil sobre a necessidade de uma lei que regulasse a classificação de documentos.

3. A transparência dos dados públicos tornou-se agenda de várias organizações internacionais durante o final dos anos 90 e nos anos 2000. Especificamente na América Latina diversos países estavam em transição democrática, após anos de regimes ditatoriais, criando condições favoráveis para a aprovação de leis de transparência de informações no setor público.

Importante destacar a participação ativa da sociedade civil no debate e aprovação da lei de acesso. Desde a década de 2000, estabeleceu-se uma articulação nacional de entidades e indivíduos a favor da regulamentação do acesso à informação. A Artigo 19, por exemplo, montou escritório no Brasil em 2008 e passou a se envolver com o tema. A articulação civil foi importante para trazer as experiências internacionais de normatização do direito ao acesso e exerceram relevante papel de vigilância da tramitação no Congresso Nacional. Algumas entidades, como a Transparência Brasil, inclusive participaram do grupo de trabalho criado pelo Ministério da Justiça e a Casa Civil para discutir uma lei de acesso.

Quanto aos atores político mais resistentes a uma lei de acesso forte destaca-se o Ministério da Defesa e o Ministério das Relações Exteriores. Ambos criaram inúmeras exceções ao acesso às informações em prol da segurança pública e nacional. A discussão começou a ganhar, então, contornos restritivos. Contudo, por conta das tratativas e pressões da sociedade civil, tais contornos não tiveram tanto peso.

No Congresso Nacional a avaliação é de que o processo foi suficientemente aberto.

Monitoramentos da Artigo 19 ao cumprimento da LAI

A Artigo 19 ainda concentra suas grandes auditorias de transparência ativa e passiva nos órgãos dos poderes federais. Vale-se também dos mecanismos previstos pela LAI para diversos de seus outros projetos.

Quanto à transparência ativa a avaliação é de que houve uma melhora significativa. Os órgãos tem disponibilizado informações sobre sua estrutura, orçamento e políticas de forma cada vez maior e em conformidade com o estabelecido na legislação.

A transparência passiva, contudo, ainda apresenta diversos problemas. Na média as respostas ainda não são satisfatórias, mesmo em solicitações de informações básicas. Ainda se verifica que os órgãos tem dificuldade principalmente em (i) responder dentro do prazo; (ii) responder exatamente o que foi perguntado (qualidade da resposta) e (iii) trabalhar com os recursos dos cidadãos. Em relação aos recursos verifica-se que os órgãos (a) não informam na mensagem o local em que o recurso deve ser protocolado; (b) não identificam a autoridade competente para responder o recurso (c) não informam que a decisão de 2ª instância ainda pode ser contestada na CGU e na Comissão; (d) frequentemente só encaminham uma resposta satisfatória na instância recursal, prejudicando o direito de acesso. Observa-se, ademais, que muitas vezes os recursos são escritos em uma linguagem extremamente técnica, prejudicando a entendimento do interessado.

Comparativamente houve uma evolução na qualidade das respostas entre o monitoramento de 2013 e 2014, com exceção dos órgãos do Judiciário que continuam alheios a uma aplicação correta da LAI.

Quanto às solicitações do monitoramento de 2014 a Artigo 19 optou por realizar duas perguntas sobre participação popular fomentadas/viabilizadas pelos órgãos. As respostas a essas perguntas foram significativamente piores do que as outras, que tratavam sobre a implementação da LAI.

Implantação da LAI nos órgãos públicos

O desafio de implantar a LAI nos órgãos públicos de forma satisfatória deve observar os seguintes pontos: (i) a questão estrutural do órgão deve contar com um departamento específico destinado a disponibilização das informações; (ii) é necessário que este departamento tenha orçamento próprio e possa atuar de maneira independente; (iii) os servidores devem ser contratados e capacitados para saber lidar com a LAI; (iv) é importante que as instâncias hierarquicamente superiores tenham capacidade supervisionar e lidar com os recursos na forma e nos prazos legais.

Problemas frequentes ao cumprimento da LAI encontrados pela Artigo 19

A falta na qualidade das respostas é sintomático, demonstrando que muitas vezes os órgãos prescindem de corpo qualificado de servidores para prestar o serviço. As negativas ao acesso também são embasadas em justificativas aleatórias ou sem fundamento razoável, principalmente quando se trata de questões de sigilo.

Há problemas de acesso quando são demandados órgãos da segurança pública, principalmente em relação a sua capacidade de intimidação. Porém há casos de outros órgãos que não atenderam a solicitação de pronto e inclusive questionaram se a Artigo 19 estaria atacando a

instituição por simplesmente utilizar os mecanismos da LAI para obter informação pública. Além disso, não é raro alguns órgãos se esquivarem de suas responsabilidades utilizando o argumento da prerrogativa de trabalho adicional e impossibilidade de responder às solicitações.

A CGU tem utilizado com certa frequência a possibilidade de pedir esclarecimentos adicionais ao interessado, ocasionando prorrogação do prazo de resposta para até 70 dias – quando deveria ser de 05 dias. A instituição argumenta que precisa analisar todo o histórico da solicitação, porém prejudica os interesses do interessado. Há relatos também que a CGU se esquiva da obrigação de determinar ao órgão que adote as providências necessária para dar cumprimento à LAI e cria uma situação informal de conflito entre o interessado e o órgão demandado.

A cultura do sigilo da informação pública ainda está arraigada nos órgãos e entidades, pois não é raro fundamentações rasas das negativas ao acesso e classificações aleatórias de informações como sigilosas. Outros pontos que estão causando divergências são o cálculo do tempo de sigilo das informações classificadas (art. 30, §2º) – deveria ser contada a data que a informação foi produzida ou a data em que ela foi classificada? – e a desclassificação dos documentos – o órgão tem que desclassificar automaticamente ou esperar a solicitação de desclassificação?

A implantação da LAI nos municípios

Se em nível federal a implantação da LAI ainda enfrenta entraves, localmente o problema certamente é mais grave. A maioria dos municípios não tem instituições de controle, como a Controladoria-Geral do Município em São Paulo, ou até mesmo outros órgãos indispensáveis como Ouvidorias. Além disso, não costumam criar um orçamento específico para os Serviços de Informação ao Cidadão.

Constatou-se que é muito importante o incentivo federal contínuo através da disponibilização de plataformas para o acesso digital e a capacitação de servidores.

Dados abertos

A previsão dos dados abertos na LAI foi extremamente relevante para o empoderamento da sociedade, pois possibilita a análise independente dos dados oficiais. Cada vez mais a sociedade está se valendo dos dados abertos para produzir suas próprias análises.

O acesso à informação entrou na agenda também dos movimentos sociais contemporâneos, como na Espanha e no Egito, que questionam a representação política e as instituições públicas. O anseio é de uma democracia que possibilite instrumentos de interação mais diretos

entre o povo e o governo e maior abertura e participação. A internet é o veículo essencial para a conexão dessas indignações e para a difusão em massa de documentos (Wikileaks)

8 ANEXO II – Solicitações e Respostas

Resposta à solicitação 1 Prefeitura – Ordinária

Protocolo: 11866

Solicitação: Solicito informações sobre como obter 2ª via do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) na Prefeitura Municipal de São Paulo.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Congelamento: 25/05/2015, sem alteração de prazo.

Redirecionamento: 25/05/2015 para a Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Redefinição do prazo para 14/06/2015

Atendimento: 02/06/2015.

Resposta: Prezado Munícipe, Após a análise dos termos de sua manifestação registrada no e-SIC e, em cumprimento ao Decreto nº 53.623/2012, alterado pelo Decreto 54.779/14, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, esclarecemos que o escopo do Sistema de Informação ao Cidadão é o atendimento ao pedido de informações/dados sobre a gestão pública, como por exemplo: contratos, orçamentos e licitações. Portanto, o conteúdo de seu pedido envolve assunto diverso. Sugerimos direcionar sua solicitação ao Núcleo de Informações da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, por meio do endereço eletrônico "ni@prefeitura.sp.gov.br" e, caso necessário, fazer o agendamento eletrônico para atendimento na Praça de Atendimento desta Secretaria (localizada no Vale do Anhangabaú, 206) no endereço eletrônico "<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/atendimento/index.php?p=3207>" Atenciosamente, Kélvia Frota de Albuquerque Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Para obter detalhes do pedido de informação registrado, acesse o e-SIC pelo link <http://esic.prefeitura.sp.gov.br> e clique na opção do *menu* do sistema "Consultar Pedido". Para obter detalhes do pedido de informação registrado, acesse o e-SIC pelo link <http://esic.prefeitura.sp.gov.br> e clique na opção menu do sistema "Consultar Pedido". Atenciosamente, Prefeitura de São Paulo.

Resposta à solicitação 2 Prefeitura – Ordinária

Protocolo: 11867

Solicitação: Solicito telefone, e-mail e endereço do Gabinete do Prefeito do Município de São Paulo.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 26/05/2015

Resposta: Prezado munícipe, A seguir, as informações: Gabinete do Prefeito Fernando Haddad Edifício Matarazzo - Viaduto do Chá, 15, Centro. Telefone: 3113-8000 e-mail: gabinete@prefeitura.sp.gov.br Ressaltamos que o e-mail enviado é de uso interno do Gabinete. Sugerimos que para reclamações, dúvidas, por gentileza, contate a Ouvidoria do Município (Avenida São João, 473, 16o andar. Telefone: 0800-17-5717 ou pelo link a seguir: <http://www9.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/ouvidoria/index.php>).

Atenciosamente, Secretaria do Governo Municipal – SGM

Para obter detalhes do pedido de informação registrado, acesse o e-SIC pelo link <http://esic.prefeitura.sp.gov.br> e clique na opção do *menu* do sistema “Consultar Pedido“. Atenciosamente, Prefeitura de São Paulo.

Resposta à solicitação 3 Prefeitura – Intermediária

Protocolo: 11868

Solicitação: Solicito dados referentes a quantidade de cortiços existentes no Município da Cidade de São Paulo, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Habitação (Sehab).

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Congelamento: 25/05/2015, sem alteração de prazo

Redirecionamento: 28/05/2015 para a Secretaria Municipal de Habitação.

Redefinição do prazo para 17/06/2015

Atendimento: 16/06/2015

Resposta: Prezado Municípe, a informação solicitada está disponível no site: www.habisp.inf.br/ Atenciosamente, Maria Tereza, Chefe de Gabinete/SEHAB. Atenciosamente, Prefeitura de São Paulo. Para obter detalhes do pedido de informação registrado, acesse o e-SIC pelo link <http://esic.prefeitura.sp.gov.br> e clique na opção do *menu* do sistema “Consultar Pedido“. Atenciosamente, Prefeitura de São Paulo.

Resposta à solicitação 4 Prefeitura – Intermediária

Protocolo: 11870

Solicitação: Solicito informações sobre a quantidade de agentes de saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo que estão atualmente envolvidos nas visitas domiciliares para combate à dengue.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Congelamento: 25/05/2015, sem alteração de prazo.

Redirecionamento: 26/05/2015 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Redefinição do prazo para 15/06/2015

Atendimento: 12/06/2015

Resposta: Prezados Municípe Atualmente o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo conta com aproximadamente 2.450 agentes de controle de zoonoses. Destes, cerca de 250 agentes estão lotados e desenvolvem as atividades no Centro de Controle de Zoonoses/CCZ e os outros 2.200 agentes atuam de forma descentralizada nas 26 Supervisões de Vigilância em Saúde (SUVIS) das 6 Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS), dos quais cerca de 1.500 executam rotineiramente as ações de controle da dengue e os demais no controle dos outros animais sinantrópicos de interesse à saúde, ações de promoção/educação em saúde ambiental, guarda responsável de animais domésticos, participação na vistoria zoonosológica, vacinação contra a raiva em cães e gatos na rotina e campanhas, vigiância, etc, sendo que nos períodos de maior transmissão da Dengue, todo contingente é direcionado prioritariamente para o controle do *Aedes aegypti*. Att. Cormarie G. Perez - Chefe de Gabinete - SMS/SP. Para obter detalhes do pedido de informação registrado, acesse o e-SIC

pelo link <http://esic.prefeitura.sp.gov.br> e clique na opção do *menu* do sistema “Consultar Pedido“. Atenciosamente, Prefeitura de São Paulo.

Resposta à solicitação 5 **Prefeitura – Onerosa**

Protocolo: 11871

Solicitação: Solicito informações sobre os gastos da Prefeitura Municipal de São Paulo com viagens oficiais do Prefeito Sr. Fernando Haddad no ano de 2014.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 02/06/2015

Resposta: Prezado munícipe, Em anexo, as informações solicitadas referentes aos gastos com viagens do Sr. Prefeito, no ano de 2014. Atenciosamente, Secretaria do Governo Municipal – SGM.

Recurso 1ª instância

Data da abertura: 05/06/2015

Recurso: Prezada Juliana, Informo que o arquivo não foi anexado nem no e-mail encaminhado, nem no acompanhamento da solicitação. Gostaria de acesso ao documento. Obrigado.

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 08/06/2015

Resposta: Prezado munícipe, Em anexo, as informações solicitadas referentes aos gastos com viagem do Dr. Prefeito, no ano de 2014.

Recurso 2ª instância

Data de abertura: 17/06/2015

Recurso: Prezados, O arquivo solicitado ainda não foi devidamente anexado. Reitero que não tive acesso.

Prazo de atendimento: 05/07/2015

Atendimento: 19/06/20145

Resposta: Prezado Munícipe, Segue informação solicitada em arquivo anexo. Atenciosamente, Francisco Macena da Silva - Secretário do Governo Municipal

Resposta à solicitação 6 **Prefeitura – Onerosa**

Protocolo: 11872

Solicitação: Solicito a lista de documentos classificados como reservados, secretos e ultrasecretos pela Prefeitura Municipal de São Paulo no ano de 2014.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Congelamento: 25/05/2015, sem alteração de prazo.

Redirecionamento: 26/05/2015 para a Controladoria-Geral do Município, com redefinição do prazo para 15/06/2015

Atendimento: 02/06/2015

Resposta: Prezado requerente, após a análise dos termos de sua manifestação registrada no e-SIC sob o número de protocolo 11872 e, em cumprimento ao Decreto nº 53.623/2012, alterado pelo Decreto nº 54.779/14, que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação) no município, esclarecemos que as informações solicitadas podem ser encontradas no “Relatório Anual da Lei de Acesso

à Informação”, publicado no próprio site da Controladoria Geral do Município: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575 Nesse link, você encontrará os balanços de 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015. Atenciosamente, Daniel de Paula Lamounier Chefe de Gabinete CGM.

Resposta à solicitação 7
Secretaria Municipal de Educação – Ordinária

Protocolo: 11873

Solicitação: Solicito informações sobre como solicitar vaga para a educação infantil na cidade de São Paulo na Secretaria Municipal de Educação.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 02/06/2015

Resposta: Prezado Munícipe, agradecemos o seu contato. Após a análise dos termos de sua manifestação registrada no e-SIC sob o número de protocolo 11873 e, em cumprimento ao Decreto nº 53.623/2012 que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, esclarecemos que o escopo do Sistema de Informação ao Cidadão é o atendimento ao pedido de informações/dados sobre a gestão pública, como por exemplo: contratos, orçamentos e licitações. Portanto, o conteúdo de seu pedido envolve assunto diverso. Não obstante, sugerimos que entre em contato com o setor de demanda escolar para maiores esclarecimentos. Telefone: 3396-0761/0185. Atenciosamente, Marcos Rogério de Souza Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Educação

Resposta à solicitação 8
Secretaria Municipal de Educação – Ordinária

Protocolo: 11874

Solicitação: Solicito telefone, e-mail e endereço do Gabinete do Secretário Municipal da Educação.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 22/05/2015

Resposta: Prezado Munícipe, agradecemos o seu contato. Após a análise dos termos de sua manifestação registrada no e-SIC sob o número de protocolo 11874 e, em cumprimento ao Decreto nº 53.623/2012 que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, esclarecemos que o escopo do Sistema de Informação ao Cidadão é o atendimento ao pedido de informações/dados sobre a gestão pública, como por exemplo: contratos, orçamentos e licitações. Portanto, o conteúdo de seu pedido envolve assunto diverso. Não obstante, informamos que no portal de sme, portal.sme.prefeitura.sp.gov.br, constam as informações de contato desta secretaria. Atenciosamente, Marcos Rogério de Souza Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Educação

Resposta à solicitação 9
Secretaria Municipal de Educação - Intermediária

Protocolo: 11877

Solicitação: Solicito informações sobre a quantidade total de evasões dos ensinos fundamental e médio no Município de São Paulo durante o ano de

2014.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 02/06/2015

Resposta: Prezado Munícipe, agradecemos o seu contato e em atendimento ao solicitado informamos que o INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), é o responsável pela divulgação anual destes dados e ainda não disponibilizou o índice de evasão escolar no município de São Paulo no ano de 2014. Atenciosamente, Marcos Rogério de Souza – Chefe de Gabinete – Secretaria Municipal de Educação.

Resposta à solicitação 10
Secretaria Municipal de Educação – Intermediária

Protocolo: 11878

Solicitação: Qual é o número total de servidores da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo?

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 02/06/2015

Resposta: Prezado Munícipe, Agradecemos o seu contato, informamos que o número total de servidores na Secretaria Municipal de Educação é de 85.010. Fonte: SISTEMA ESCOLA ON LINE DATA BASE: 29/05/2015. Atenciosamente, Marcos Rogério de Souza Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Educação.

Resposta à solicitação 11
Secretaria Municipal de Educação – Onerosa

Protocolo: 11879

Solicitação: Solicito informações sobre os gastos da Secretaria da Educação com viagens oficiais do Secretário Municipal de Educação.

Data de abertura: 21/05/2015

Prazo de Atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 29/05/2015

Resposta: Prezado Munícipe, agradecemos o seu contato, encaminhamos anexo arquivo elaborado pelo Setor de Contratos com os dados solicitados. Atenciosamente, Marcos Rogério de Souza Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Educação.

Recurso 1ª instância

Data de abertura: 05/06/2015

Recurso: Prezado, Agradeço pelas informações prestadas, contudo a solicitação não foi atendida satisfatoriamente. Eu gostaria de saber os GASTOS da Secretaria de Educação com o chefe da pasta durante o ano de 2014. A planilha informou apenas as viagens realizadas e os dias de permanência. Entendo que por serem viagens oficiais e arcadas com verba da Secretaria devem ser publicizadas. Obrigado.

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 10/06/2015

Resposta: Prezado munícipe, agradecemos o contato. Em atendimento ao solicitado, encaminhamos arquivos com as informações solicitadas. Após

confirmação do setor responsável informamos que a viagem do Sr. Secretário Gabriel Chalita, discriminada no dia 09/04, foi cancelada posteriormente devido a imprevistos na agenda, não onerando despesas ao município Gabriel Chalita Secretário Municipal de Educação.

Resposta à solicitação 12
Secretaria Municipal de Educação – Onerosa

Protocolo: 11976

Solicitação : Solicito a lista de documentos classificados como reservados, secretos e ultrasecretos pela Secretaria Municipal de Educação no ano de 2014.

Data de Abertura: 28/05/2015

Prazo de atendimento: 17/06/2015

Atendimento: 28/05/2015

Resposta: Prezado Munícipe, Agradecemos o seu contato. Após a análise dos termos de sua manifestação registrada no e-SIC sob o número de protocolo 11976 e, em cumprimento ao Decreto nº 53.623/2012 que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011, esclarecemos que o escopo do Sistema de Informação ao Cidadão é o atendimento ao pedido de informações/dados sobre a gestão pública, como por exemplo: contratos, orçamentos e licitações. Contudo, sugerimos acessar o link: <http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br> onde constam as informações classificadas por esta Secretaria. Segue arquivo com as informações de sigilo desta Pasta. Atenciosamente, Marcos Rogério de Souza Chefe de Gabinete Secretaria Municipal de Educação.

Resposta à solicitação 13
Companhia de Engenharia de Tráfego – Ordinária

Protocolo: 11881

Solicitação: Solicito informações sobre como obter 2ª via da Carteira de Nacional de Habilitação.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 09/06/2015

Resposta: Prezado Senhor, Em atenção à sua solicitação, informamos que emissão da 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação não é de competência desta Companhia, mas sim, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP. Por esse motivo, pedimos a gentileza de que acesse o site: www.detran.sp.gov.br para que possa ter acesso às informações requeridas. Atenciosamente, LUCIANA BERARDI Chefe de Gabinete.

Resposta à solicitação 14
Companhia de Engenharia de Tráfego – Ordinária

Protocolo: 11882

Solicitação do requerente: Solicito telefone, e-mail e endereço da Presidência da CET.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 10/06/2015

Resposta: Prezado Senhor, Em atenção à sua solicitação, informamos os dados requeridos, conforme segue: Endereço da Presidência da Cia: Rua Barão de Itapetininga, 18 - 13º andar - CEP 01042-000 - Centro; PABX: 3396-8000; E-mail.: pr@cetsp.com.br. Atenciosamente, LUCIANA BERARDI Chefe de Gabinete

Resposta à solicitação 15
Companhia de Engenharia de Tráfego – Intermediária

Protocolo: 11883

Solicitação: Solicito informações sobre a quantidade de multas de velocidade aplicadas no município de São Paulo no ano de 2014.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 10/06/2015

Resposta: Prezado Senhor, Em atenção à sua solicitação, temos a informar que no ano de 2014 foram registradas 3.137.072 multas no Município de São Paulo, baseadas no Artigo 208 do CTB - Código de Trânsito Brasileiro, qual seja, por transitar em velocidade superior a máxima permitida. Atenciosamente, LUCIANA BERARDI Chefe de Gabinete

Resposta à solicitação 16
Companhia de Engenharia de Tráfego – Intermediária

Protocolo: 11884

Solicitação: Qual é o número total de servidores da Companhia de Engenharia de Tráfego?

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 10/06/2015

Resposta: Prezado Senhor, Em atenção à sua solicitação, informamos que a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET possui 4.348 (quatro mil, trezentos e quarenta e oito) empregados. Atenciosamente, LUCIANA BERARDI Chefe de Gabinete

Resposta à solicitação 17
Companhia de Engenharia de Tráfego – Onerosa

Protocolo: 11885

Solicitação: Solicito informações sobre os gastos da CET com viagens oficiais do seu Presidente no ano de 2014.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Atendimento: 10/06/2015

Resposta: Prezado Senhor, Em atenção à sua solicitação, informamos que a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, teve gastos no valor de R\$ 14.618,97 (catorze mil, seiscentos e dezoito reais e dezessete centavos), com viagens do senhor Presidente. Atenciosamente, LUCIANA BERARDI Chefe de Gabinete

Resposta à solicitação 18
Companhia de Engenharia de Tráfego – Onerosa

Protocolo: 11886

Solicitação: Solicito a lista de documentos classificados como reservados, secretos e ultrassecretos pela CET no ano de 2014.

Data de Abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Solicitação de dilação de prazo em 10/06/2015 – “Senhores, Solicitamos a dilação do prazo do protocolo em questão, para que possamos atender o solicitado. Atenciosamente, LUCIANA BERARDI Chefe de Gabinete.

Atendimento: não houve atendimento

Resposta: não houve resposta.

Resposta à solicitação 19
Câmara Municipal de São Paulo - Ordinária

Protocolo: O e-SIC da Câmara estava fora do ar. Na resposta da Ouvidoria não foi possível estabelecer o número do protocolo.

Solicitação: Solicito informações sobre como obter as atas das reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da CMSP.

1ª tentativa no e-SIC da Câmara: 21/05/2015, sem sucesso.

2ª tentativa no e-SIC da Câmara: 27/05/2015, sem sucesso.

Data de Abertura: 05/06/2015 na Ouvidoria

Prazo de atendimento: 25/06/2015

Atendimento: 16/06/2015

Resposta: Prezado Município Sr. Henrique Sasdelli Vannucci, Em atenção à sua manifestação encaminhamos resposta do setor responsável. “Peço orientar o município a solicitar as atas de interesse diretamente à Secretaria das Comissões Permanentes através do endereço sgp12@camara.sp.gov.br. Esclareço que estamos em tratativas com o setor competente para restaurar o campo “Atas das Comissões” no portal da Câmara. Esperamos em breve disponibilizar ao público.” Para quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição, Atenciosamente. Marcelino Atanes Neto – Ouvidor.

Resposta à solicitação 20
Câmara Municipal de São Paulo - Ordinária

Protocolo: O e-SIC da Câmara estava fora do ar. Na resposta da Ouvidoria não foi possível estabelecer o número do protocolo.

Solicitação: Solicito telefone, e-mail e endereço do gabinete do Presidente da CMSP.

1ª tentativa no e-SIC da Câmara: 21/05/2015, sem sucesso.

2ª tentativa no e-SIC da Câmara: 27/05/2015, sem sucesso.

Data de Abertura: 05/06/2015 na Ouvidoria

Prazo de atendimento: 25/06/2015

Atendimento: 08/06/2015

Resposta: Prezado Município Sr. Henrique Sasdelli, Em atenção à sua solicitação seguem abaixo as informações solicitadas. Telefone: 33964215. E-mail: donatopt@terra.com.br. ENDEREÇO: Palácio Anchieta / Viaduto Jacareí, 100 - Bela Vista - São Paulo-SP - CEP 01319-900. Para quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição, Atenciosamente. Marcelino Atanes Neto – Ouvidor.

Resposta à solicitação 21
Câmara Municipal de São Paulo - Intermediária

Protocolo: O e-SIC da Câmara estava fora do ar. Na resposta da Ouvidoria não foi possível estabelecer o número do protocolo.

Solicitação: Solicito informações sobre a presença dos Vereadores do PT e do PSDB nas Sessões Plenárias da CMSP durante o ano de 2014.

1ª tentativa no e-SIC da Câmara: 21/05/2015, sem sucesso.

2ª tentativa no e-SIC da Câmara: 27/05/2015, sem sucesso.

Data de Abertura: 05/06/2015 na Ouvidoria

Prazo de atendimento: 25/06/2015

Atendimento: 16/06/2015

Resposta: Prezado Município Sr. Henrique Sasdelli Vannucci, Em atenção à sua manifestação encaminhamos resposta do setor responsável. “Informo que o “município HENRIQUE SASDELLI VANNUCCI deve entrar no site da Câmara e clicar em: Sessão Plenária, e Presença em Plenário. Deve então escolher a data da sessão e verificar a presença dos Vereadores naquela Sessão. A consulta deve ser feita por sessão. http://www.camara.sp.gov.br/?option=com_wrapper&view=wrapper&Itemid=184. Para quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição, Atenciosamente. Marcelino Atanes Neto – Ouvidor.

Resposta à solicitação 22
Câmara Municipal de São Paulo - Intermediária

Protocolo: O e-SIC da Câmara estava fora do ar. Na resposta da Ouvidoria não foi possível estabelecer o número do protocolo.

Solicitação: Qual é o número total de servidores da Câmara Municipal de São Paulo.

1ª tentativa no e-SIC da Câmara: 21/05/2015, sem sucesso.

2ª tentativa no e-SIC da Câmara: 27/05/2015, sem sucesso.

Data de Abertura: 05/06/2015 na Ouvidoria

Prazo de atendimento: 25/06/2015

Atendimento: 10/06/2015

Resposta: Prezado Município Sr. Henrique Sasdelli Vannucci, Em atenção à sua manifestação informamos que o total de servidores desta Edilidade é de 2.042 (dois mil e quarenta e dois) servidores, entre efetivos, celetistas, ocupantes de cargo de livre provimento em comissão, comissionados, policiais militares e guardas civis metropolitanos. Para quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição, Atenciosamente, Marcelino Atanes Neto – Ouvidor.

Resposta à solicitação 23
Câmara Municipal de São Paulo - Onerosa

Protocolo: O e-SIC da Câmara estava fora do ar. Na resposta da Ouvidoria não foi possível estabelecer o número do protocolo.

Solicitação: Solicito informações sobre os gastos da CMSP da CMSP com viagens oficiais de seu Presidente no ano de 2014.

1ª tentativa no e-SIC da Câmara: 21/05/2015, sem sucesso.

2ª tentativa no e-SIC da Câmara: 27/05/2015, sem sucesso.

Data de Abertura: 05/06/2015 na Ouvidoria

Prazo de atendimento: 25/06/2015

Atendimento: não houve atendimento.

Resposta: não houve resposta.

Resposta à solicitação 24
Câmara Municipal de São Paulo - Onerosa

Protocolo: O e-SIC da Câmara estava fora do ar. Na resposta da Ouvidoria não foi possível estabelecer o número do protocolo.

Solicitação: Solicito a lista de documentos classificados como reservados, secretos e ultrassecretos pela Câmara Municipal no ano de 2014

1ª tentativa no e-SIC da Câmara: 21/05/2015, sem sucesso.

2ª tentativa no e-SIC da Câmara: 27/05/2015, sem sucesso.

Data de Abertura: 05/06/2015 na Ouvidoria

Prazo de atendimento: 25/06/2015

Atendimento: 07/07/2015

Resposta: Prezado Munícipe Sr. Henrique Sasdelli Vannucci, Em atenção à sua manifestação encaminhamos resposta do setor responsável: “A Comissão de Avaliação de Documentos da Câmara Municipal de São Paulo discutiu a indicação de documentos que seriam classificados como restritos. O resultado desses estudos foi apresentado à Mesa Diretora, que aprovou um Ato sobre o tema. A orientação sobre o assunto é seguida pelas unidades da Casa. Isso se aplica a todos os documentos produzidos antes e depois deste Ato, publicado em 2013, e que encontra-se em anexo. Esperamos que essa informação seja suficiente. De qualquer modo, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.” Para quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição, Atenciosamente, Marcelino Atanes Neto - Ouvidor

Resposta à solicitação 25
Tribunal de Contas do Município - Ordinária

Protocolo: O e-SIC da Tribunal de Contas do Município de São Paulo não respondeu informou o número do protocolo.

Solicitação: Solicito informações sobre como obter os julgamentos das contas da Prefeitura no TCM de São Paulo.

1ª tentativa no e-SIC do TCM: 21/05/2015, site do TCM estava fora do ar.

2ª tentativa no e-SIC do TCM: 27/05/2015.

Data de Abertura: 21/05/2015 e 27/05/2015

Prazo de atendimento: 05/06/2015 e 11/06/2015

Atendimento: não houve atendimento

Resposta: não houve resposta

Resposta à solicitação 26
Tribunal de Contas do Município - Ordinária

Protocolo: O e-SIC da Tribunal de Contas do Município de São Paulo não respondeu informou o número do protocolo.

Solicitação: Solicito telefone, e-mail e endereço do gabinete do Presidente do TCM de São Paulo.

1ª tentativa no e-SIC do TCM: 21/05/2015, site do TCM estava fora do ar.

2ª tentativa no e-SIC do TCM: 27/05/2015.

Data de Abertura: 21/05/2015 e 27/05/2015
Prazo de atendimento: 05/06/2015 e 11/06/2015
Atendimento: não houve atendimento
Resposta: não houve resposta

Resposta à solicitação 27
Tribunal de Contas do Município - Intermediária

Protocolo: O e-SIC da Tribunal de Contas do Município de São Paulo não respondeu informou o número do protocolo.
Solicitação: Solicito informações sobre a quantidade de inspeções realizadas pelo TCM de São Paulo no ano de 2014.
1ª tentativa no e-SIC do TCM: 21/05/2015, site do TCM estava fora do ar.
2ª tentativa no e-SIC do TCM: 27/05/2015.
Data de Abertura: 21/05/2015 e 27/05/2015
Prazo de atendimento: 05/06/2015 e 11/06/2015
Atendimento: não houve atendimento
Resposta: não houve resposta

Resposta à solicitação 28
Tribunal de Contas do Município - Intermediária

Protocolo: O e-SIC da Tribunal de Contas do Município de São Paulo não respondeu informou o número do protocolo.
Solicitação: Qual é o número total de servidores do TCM de São Paulo.
1ª tentativa no e-SIC do TCM: 21/05/2015, site do TCM estava fora do ar.
2ª tentativa no e-SIC do TCM: 27/05/2015.
Data de Abertura: 21/05/2015 e 27/05/2015
Prazo de atendimento: 05/06/2015 e 11/06/2015
Atendimento: não houve atendimento
Resposta: não houve resposta

Resposta à solicitação 29
Tribunal de Contas do Município - Onerosa

Protocolo: O e-SIC da Tribunal de Contas do Município de São Paulo não respondeu informou o número do protocolo.
Solicitação: Solicito informações sobre os gastos do TCM de São Paulo com viagens oficiais de seu Presidente.
1ª tentativa no e-SIC do TCM: 21/05/2015, site do TCM estava fora do ar.
2ª tentativa no e-SIC do TCM: 27/05/2015.
Data de Abertura: 21/05/2015 e 27/05/2015
Prazo de atendimento: 05/06/2015 e 11/06/2015
Atendimento: não houve atendimento
Resposta: não houve resposta

Resposta à solicitação 30
Tribunal de Contas do Município - Onerosa

Protocolo: O e-SIC da Tribunal de Contas do Município de São Paulo não respondeu informou o número do protocolo.
Solicitação: Solicito a lista de documentos classificados como reservados,

secretos e ultrassecretos pelo TCM de São Paulo.

1ª tentativa no e-SIC do TCM: 21/05/2015, site do TCM estava fora do ar.

2ª tentativa no e-SIC do TCM: 27/05/2015.

Data de Abertura: 21/05/2015 e 27/05/2015

Prazo de atendimento: 05/06/2015 e 11/06/2015

Atendimento: não houve atendimento

Resposta: não houve resposta

9 ANEXO III – Modelos de respostas utilizados pelos órgãos

Mensagem de erro da Câmara

mesmo antes da aprovação do texto no Congresso, desde a aprovação do [Ato 1156/2011](#).

RELEVÂNCIA
 > FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO

Server Error in '/FaleConosco' Application.

Runtime Error

Description: An application error occurred on the server. The current custom error settings for this application prevent the details of the application error from being viewed remotely (for security reasons). It could, however, be viewed by browsers running on the local server machine.

Details: To enable the details of this specific error message to be viewable on remote machines, please create a <customErrors> tag within a "web.config" configuration file located in the root directory of the current web application. This <customErrors> tag should then have its "mode" attribute set to "Off".

```
<!-- Web.Config Configuration File -->

<configuration>
  <system.web>
    <customErrors mode="Off"/>
  </system.web>
</configuration>
```

Notes: The current error page you are seeing can be replaced by a custom error page by modifying the "defaultRedirect" attribute of the application's <customErrors> configuration tag to point to a custom error page URL.

```
<!-- Web.Config Configuration File -->

<configuration>
  <system.web>
    <customErrors mode="RemoteOnly"
    defaultRedirect="mycustompage.htm"/>
  </system.web>
</configuration>
```

Modelo de protocolo da Prefeitura, SME e CET



Acesso à Informação

Prezado(a) Senhor(a),

Sistema e-SIC

Seu pedido de informação foi registrado com sucesso e recebeu o número de protocolo : 11866

Requerente: HENRIQUE SASDELLI VANNUCCI

Data de abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Órgão da solicitação: SGM - Secretaria do Governo Municipal

Solicitação do requerente: Solicito informações sobre como obter 2ª via do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) na Prefeitura Municipal de São Paulo.

O pedido de informação deverá ser processado no prazo de até 20 (vinte) dias, estabelecido no § 2º do art. 18 do Decreto Municipal 53.623/2012. Esse prazo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, conforme dispõe o art. 19 do mesmo decreto.

Para obter detalhes do pedido de informação registrado, acesse o e-SIC pelo link <http://esic.prefeitura.sp.gov.br> e clique na opção *menu* do sistema "Consultar Pedido"

Atenciosamente,



Modelo de protocolo da Câmara



Ouvidoria NO-REPLY <ouvidoria-noreply@camara.sp.gov.br>

para mim ▾

1

Prezado Muncípe

Sr. Henrique Sasdelli Vannucci,

Agradecemos a gentileza de seu contato.

Informamos que a sua manifestação foi registrada em nosso sistema sob os protocolos 2127,2128,2129, 2130,2131,2132,2133,2134 e 2135 na data de 08/06/2015.

Atenciosamente,

Ouvidoria do Parlamento

Modelo de congelamento da Prefeitura



Acesso à Informação

Prezado(a) Senhor(a),

O pedido abaixo está temporariamente congelado para avaliação sobre o órgão responsável pela informação solicitada. O prazo de atendimento não sofreu alteração.

Protocolo: 11866

Requerente: HENRIQUE SASDELLI VANNUCCI

Data de abertura: 21/05/2015

Prazo de atendimento: 10/06/2015

Órgão da solicitação: SGM - Secretaria do Governo Municipal

Solicitação do requerente: Solicito informações sobre como obter 2ª via do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) na Prefeitura Municipal de São Paulo.

Para obter detalhes do pedido de informação registrado, acesso e-SIC pelo link <http://esic.prefeitura.sp.gov.br> e clique na opção do *menu* do sistema "Consultar Pedido".

Atenciosamente,



Sistema e-SIC

Modelo de *redirecionamento* da Prefeitura



Acesso à Informação

Prezado(a) Senhor(a),

O pedido abaixo foi analisado pelo SIC Central e o órgão responsável pela informação foi alterado para SF - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico. Em função do redirecionamento, o prazo de atendimento foi redefinido.

Protocolo: 11866

Requerente: HENRIQUE SASDELLI VANNUCCI

Data de Abertura: 25/05/2015

Prazo de atendimento: 14/06/2015

Órgão da solicitação: SGM - Secretaria do Governo Municipal

Órgão responsável: SF - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico

Observação do SIC Central: Após análise do encaminhamento, bem como os contatos e instruções de CGM e SGM, esta Divisão de Transparência Passiva defere a transferência da competência para SF.

Solicitação do requerente: Solicito informações sobre como obter 2ª via do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) na Prefeitura Municipal de São Paulo.

Para obter detalhes do pedido de informação registrado, acesse o e-SIC pelo link <http://esic.prefeitura.sp.gov.br> e clique na opção do *menu* do sistema "Consultar Pedido".

Atenciosamente,



Sistema e-SIC